



F9

**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **MP/BA**, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.538.748/0001-04, com sede à Avenida Joana Angélica, 1312, sala 001-B, subsolo 2, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, Sra. **Érica Oliveira de Souza**, aqui denominada **CONSIGNATÁRIA**, com base no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, e, ainda, no Ato Normativo interno do Ministério Público do Estado da Bahia nº 001/2007, celebram o presente **Convênio de Consignação**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio o cadastramento do **SINDSEMP** como **Consignatária** deste **MP/BA**, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da **consignatária**, desde que solicitado/autorizado pelo servidor interessado;

1.2 Denominam-se beneficiários, para efeitos deste ajuste, os servidores ativos e inativos do **MP/BA** que sejam filiados à **CONSIGNATÁRIA** de que decorram as consignações ora regulamentadas;

1.3 Os descontos efetivados na folha de pagamento dos beneficiários, em razão de consignações viabilizadas pelo presente instrumento, respeitarão os limites definidos no Decreto Estadual/BA nº 17.251, de 05 de dezembro de 2016 e no Ato Normativo interno nº 001/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

2 Incumbe à CONSIGNATÁRIA:

2.1 Preencher o cadastro, a autorização de débito e outros documentos necessários por meio de formulários próprios;

2.2 Colher as assinaturas dos beneficiários em todos os documentos necessários para formalização dos benefícios;

2.3 Providenciar, junto ao beneficiário, cópia dos documentos pessoais necessários à instrução do processo de disponibilização do benefício;

2.4 Fornecer ao **MP/BA**, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil de cada mês, em meio magnético/eletrônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do servidor, incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;

2.4.1 O prazo a que alude o item 2.4 não se aplica no mês de dezembro, quando deverá a Consignatária apresentar as informações até o primeiro dia útil do referido mês;

2.4.2 O encaminhamento fora do prazo previsto anteriormente implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência;



5.3.1 Os pedidos de cancelamento de descontos requeridos por servidores, que não estejam instruídos com manifestação de anuência da **CONSIGNATÁRIA**, estarão sujeitos ao exame da Administração, após notificação da instituição consignatária para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias,

5.4 Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do beneficiário, poderá o **MP/BA** suspender a consignação em folha das prestações mensais para adequação ao limite, devendo comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA** e ao servidor e informar o novo valor da margem consignável, para que sejam procedidos ajustes entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do servidor beneficiário ou transgredir as normas estabelecidas neste Convênio poderá sofrer as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por escrito;

6.1.2 Proibição, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos servidores do **MP/BA**;

6.1.3 Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado; e

6.1.4 Rescisão do Convênio celebrado.

6.2 Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à **CONSIGNATÁRIA** previamente à aplicação de penalidades, devendo ser notificada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este ajuste, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2012

Processo: 003.0.10123/2020. Parecer jurídico: 368/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Politécnica da Bahia, CNPJ nº 15.255.367/0001-23. Objeto do aditivo: prorrogação do período de vigência do termo de cooperação técnica original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de julho de 2020 até 30 de junho de 2022.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.9573/2020. Parecer jurídico: 306/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Agência Nacional de Saúde Suplementar, CNPJ nº 03.589.068/0001-46. Objeto do aditivo: prorrogação do período de vigência do termo de cooperação técnica original por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 18 de junho de 2020 até 18 de junho de 2023.

RESUMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.4931/2020. Parecer jurídico: 295/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP, CNPJ nº 10.538.748/0001-04. Objeto do convênio: cadastramento do SINDSEMP como Consignatária do MPRA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da Consignatária desde que solicitado/autorizado pelo servidor interessado. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2020 – Licitação nº 823018 (Licitações-e) - PROCESSO nº 003.0.2487/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAK DE 60KVA, INCLUINDO A ENTREGA, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: De 21/07/2020 às 08:00 horas até 23/07/2020 às 08:30 horas (Horário de Brasília); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2020 às 08:30 horas (Horário de Brasília); DATA E HORA DA DISPUTA: 23/07/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitações> e www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO:**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Caranhaná/BA.

Área: Direito da Criança e do Adolescente.

Procedimento Administrativo nº IDEA (003.9.111252/2020).

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da criança P.B.F.V.

Data de Instauração: 02 de Julho de 2020.

Representante/Origem: CAOCA – Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente.

Representado/Interessado: o menor P.B.F.V.

Área: Meio Ambiente

EDITAL Nº 46/2020 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.183946/2016, que versa a apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente, decorrente do uso de agrotóxico e afins pela empresa MF AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 07 de julho de 2020.

Hellne Esteves Alves

Promotora de Justiça

A 2ª PRDMOTDRIA DE JUSTIÇA DE UBATUBA

Edital de Prorrogação – Inquérito Civil 003.0.37218/2008

A 2ª PRDMOTDRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBATUBA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 1º, da Resolução nº 004/2011, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 003.0.37218/2008, pelo prazo de 1 (um) ano, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Edital remetido para publicação em 08 de julho de 2020.

Allan Santos Góis, Promotor de Justiça designado a partir de 18/11/2019

Ofício nº 016/2020
(Ref. Convênio Plano Odontológico Unimed)

Salvador, 28 de fevereiro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número. **003.0.4931/2020** Original
Data. 28/2/2020 Hora: 16:51

Prezado Superintendente,

Qt. Vol.: Recebido por: aguida.assis

Cumprimentando-o cordialmente, visando a celebração de Convênio entre servidores filiados ao SINDSEMP-BA e a ODONTO UNIMED, valho do presente para requerer a consignação em folha de pagamento dos interessados descritos abaixo.

Na oportunidade, apresentamos a documentação necessária, conforme informado pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação.

Importante ressaltar que os valores descontados deverão ser depositados/transferidos para a mesma conta em que são consignados àqueles referentes à mensalidade sindical a partir do mês de março do corrente ano.

NOME	MATRÍCULA	VALOR R\$
Anderson Belinato Viana	██████	R\$ 13,90
Andreia da Cruz Oliveira	██████	R\$ 39,90
Andreson Souza de Novais	██████	R\$ 39,90
Antônio Reinaldo Carneiro Oliveira Júnior	██████	R\$ 39,90
Daniel Ranulfo dos Reis Alves	██████	R\$ 39,90

Daniella Castro Reimel Cajaty	██████	R\$ 53,20
Diego Soledade Pereira Labre	██████	R\$ 79,80
Eunice de Almeida Barbosa Neta	██████	R\$ 53,20
Evamaria Nery Campos Guimarães	██████8	R\$ 53,20
Gerson Silva de Almeida Souza	██████	R\$ 39,90
Hilda Santa Rosa Freitas	██████	R\$ 13,90
Matheus Vinhas Porto	██████	R\$ 53,20
Thais Santos Caldas	██████	R\$ 26,60
Tuana de Abreu Cruz Araújo	██████	R\$ 26,60
VALOR TOTAL		R\$ 571,90

Cordialmente,


Guilherme Uzeda Jacques
Diretor de Comunicação
SINDSEMP-BA

COMUNICADO

Às Instituições Financeiras interessadas em celebrar Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado da Bahia:

Comunicamos aos possíveis interessados em conceder empréstimos consignados em folha de pagamento aos membros e servidores do Ministério Público que, a partir desta data, serão aceitas solicitações de celebração do Convênio de Cooperação respectivo.

Para tanto, deve ser obedecido o seguinte procedimento:

1. A Instituição Financeira deve encaminhar, endereçada à Superintendência de Gestão Administrativa, solicitação para subscrição do Convênio de Cooperação, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- 1.2. Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;
- 1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 1.4. Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;
- 1.5. Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;
- 1.6. Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
- 1.7. Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 1.8. Certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos;
- 1.9. Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

2. A solicitação deverá ser registrada no Protocolo Geral do Ministério Público, que a remeterá à Superintendência de Gestão Administrativa;

3. Após a manifestação favorável da Assessoria Técnica/Jurídica, e posterior aprovação da Superintendência, a Instituição Financeira poderá retirar a minuta-padrão de Convênio de Cooperação, para assinatura pelo representante legal e devolução.

4. Com a assinatura do termo de Convênio pelo(a) Superintendente de Gestão Administrativa e publicação do seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado, o pacto entrará em vigor.

A documentação solicitada deverá ser entregue na íntegra.

Atenciosamente,

Central de Contratos e Convênios
Assessoria Técnica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel 3103-0111/0540/0543

REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEMP-BA.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA, fundado em Assembleia Geral realizada, em 27 de setembro de 2008, no Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia, localizado na Av. 7 de setembro, nº 1001, Mercês, 2º andar, Auditório, Salvador – BA, é uma Entidade Sindical de Servidores Públicos Cíveis, em primeiro grau, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade, situada na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, Salvador – BA, CEP.: 40.050-001, constituída com objetivo de conscientização, união, defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais, com representatividade legal da categoria dos Servidores do Ministério Público Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-BA é composta por todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDSEMP-BA

Art. 2º. Constituem prerrogativas e deveres do SINDSEMP-BA:

I – nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, substituir, representar e

RECEBIMOS
REGISTRO Nº 55.464



- defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses gerais da categoria dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;
- II - eleger, através de suas Assembleias, os representantes da categoria;
- III - estabelecer contribuições dos filiados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias da categoria;
- IV - filiar-se às organizações sindicais de grau superior, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante aprovação da Assembleia da categoria;
- V - buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais de âmbito Federal, Estadual e Municipal para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos servidores e dos interesses nacionais;
- VI - estimular a organização da categoria;
- VII - lutar pela unificação do movimento Sindical, pela base;
- VIII - estabelecer negociações visando melhorias para a categoria;
- IX - colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atividades de interesses dos servidores públicos em geral, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;
- X - colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- XI - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas;
- XII - instituir projetos sociais, educacionais, saúde e habitacionais, em parceria com entidades públicas e privadas de âmbitos Municipal, Estadual, Federal e Internacional, em benefícios dos filiados.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS AO SINDSEMP-BA

Art. 3º. A todo servidor que, por atividade profissional, integre a categoria represen-

tada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido em seu quadro social.

§ 1º. A admissão ou desligamento do quadro de filiados se efetuará mediante assinatura de requerimento específico, salvo nos casos de exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, assim cessando o vínculo efetivo com a instituição, nos quais o desligamento se fará automaticamente

§ 2º. Caso o pedido de admissão seja indeferido pela Diretoria Executiva, caberá recurso do interessado à primeira sessão da Assembleia Geral que ocorrer após a recusa.

§ 3º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

Art 4º. São direitos dos filiados:

- I – eleger, mediante o voto secreto e direto, seus dirigentes por processo interno na forma de seu Regimento pertinente;
- II - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelos SINDSEMP-BA;
- III – excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- IV – participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais, na forma deste estatuto;
- V - utilizar as dependências do SINDSEMP-BA para atividades compreendidas neste estatuto;
- VI - ter acesso à cópia deste estatuto;
- VII – ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do Sindicato, na forma definida neste estatuto;
- VIII - recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- IX - utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma e nas condições estabelecidas pela entidade;
- X – requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos

filiados em dias com suas obrigações estatutárias, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º. O filiado ou a Diretoria não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§ 2º. É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

§ 3º. Para exercer o direito do voto o associado deverá estar quite com as obrigações sociais até 150 (cento e cinquenta) dias antes da realização do pleito.

§ 4º. O direito de ser votado é exclusivo do filiado pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia que esteja filiado ao Sindicato no mínimo a 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito.

Artigo 5º. São deveres do filiado:

- I - cumprir fielmente o presente estatuto e pugnar pelo seu cumprimento;
- II - comparecer às sessões da Assembleia Geral e acatar suas decisões;
- III - prestigiar o Sindicato e propagar a organização Sindical;
- IV - abster-se de tomar deliberações do interesse da categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- V - zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- VI - pagar a mensalidade e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembleia Geral;
- VII - manter atualizado seu cadastro junto à entidade.

Art. 6º. Tem direito de permanecer Sindicalizado aquele que

- I - estiver em gozo de licença remunerada ou não remunerada;
- II - estiver em disponibilidade, prestando serviço a outro órgão da administração pública,

Parágrafo Único. Para manter a condição de Sindicalizado, o servidor deverá efetuar o pagamento da contribuição mensal, bem como de contribuições eventuais ou excepcionais fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA MENSALIDADE

Art. 7º. A mensalidade Sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, no valor percentual correspondente, ao vencimento básico do filiado, incluindo o décimo terceiro salário, incidindo:

- I - 2% (dois por cento), se o número de filiados estiver entre 1 a 150.
- II - 1,8% (hum vírgula oito por cento), se o número de filiados estiver entre 151 a 300.
- III - 1,6% (hum vírgula seis por cento), se o número de filiados estiver entre 301 a 450.
- IV - 1,4% (hum vírgula quatro por cento), se o número de filiados estiver entre 451 a 600.
- V - 1,2% (hum vírgula dois por cento), se o número de filiados estiver entre 601 a 750.
- VI - 1% (hum por cento), se o número de filiados for superior a 750.

§ 1º. Para o efeito deste cálculo excluem-se: o adicional de férias, o abono pecuniário pela conversão das férias, do salário referência e o salário família.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria poderá emitir carnês especiais de cobrança, observado o percentual de contribuição previsto no caput deste artigo.

Art. 8º. O servidor que se desfiliar do quadro do Sindicato poderá requerer nova filiação, em petição endereçada à Diretoria Executiva, mas somente poderá exercer os

direitos previstos neste Estatuto, bem como iniciar o prazo para o quanto dispostos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 4º, depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias após a primeira contribuição.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 9º. Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão, inelegibilidade e exclusão do quadro social, quando desrespeitarem este Estatuto e as decisões do Sistema Diretivo, garantindo sempre o direito de defesa e do contraditório, obedecido o quanto estabelecido pela Constituição Federal e Código Civil pátrio no seu Art. 57.

§ 1º. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda às gradações das penas na forma dos incisos seguintes:

I - Podem ser advertidos, sempre de forma escrita, os filiados que:

- a) desobedecerem aos preceitos deste estatuto, Regimentos ou Normas Internas;
- b) desrespeitarem os dirigentes das diversas instâncias do Sindicato;
- c) desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas.

II - Podem ser suspensos filiados que:

- a) falarem em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados;
- b) macularem a imagem da entidade Sindical;
- c) reincidirem no previsto no inciso I deste parágrafo.

III - Podem ser considerados inelegíveis filiados que:

- a) terem suas contas, enquanto diretores, rejeitadas;
- b) não prestarem contas, enquanto diretores;
- c) desfiliarem do sindicato;
- d) receberem qualquer valor do sindicato e não prestarem as devidas contas ou prestarem contas de forma insanável.



IV - excluídos os filiados que:

- a) lesarem dolosamente o patrimônio material do Sindicato;
- b) reincidirem no previsto nos incisos I e/ou II deste parágrafo;
- c) praticarem atos que atentem contra a credibilidade e representatividade do SINDSEMP-BA.

§ 2º. No caso da alínea a e b, do inciso III, ficará inelegível por 06 seis anos;

§ 3º. No caso da alínea c, do inciso III, ficará inelegível por 01 (um) ano;

§ 4º. No caso da alínea d, do inciso III, ficará inelegível por 03 (três) anos.

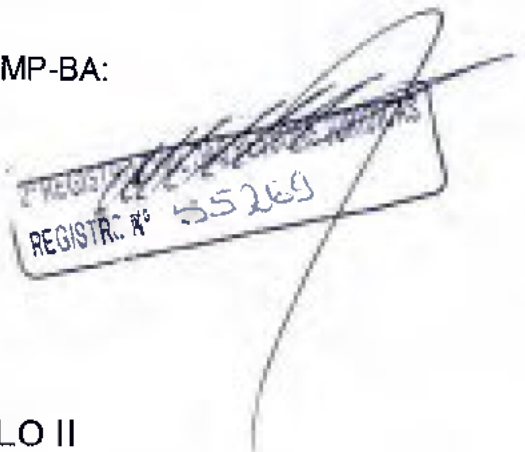
§ 5º. As penas serão aplicadas pela Diretoria na primeira reunião que se seguir ao pedido, cabendo recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral para deliberação na primeira ocasião subsequente ao pedido de recurso, ficando mantida decisão da Diretoria Executiva até a deliberação final.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDSEMP-BA:

- I - Assembleia Geral da categoria;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Delegacias Regionais.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este estatuto, podendo ser realizada presencialmente ou em ambiente virtual, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do SINDSEMP-BA e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º. A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objetivo as matérias previstas no Art. 16, e extraordinária nos demais casos.

§ 2º. A Assembleia Geral ordinária e Assembleia Geral extraordinária poderão ser, simultaneamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora instrumentada em ata única.

Art. 12. As decisões tomadas pela Assembleia Geral são soberanas.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o estatuto social;
- II - Definir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - destituir, a qualquer tempo, os membros do órgão deliberativo por falta de decoro, ou nos casos previstos neste estatuto;
- IV - tomar anualmente, as contas dos membros da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V - dissolver o sindicato, através de Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim, na hipótese do art. 17, IV, instalando apenas em primeira chamada, com a aprovação na Assembleia de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Art. 14. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

Art. 15. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, Ata assinada pelos membros da mesa e pelos filiados presentes.

Parágrafo Único. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16. Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, far-se-á Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de:

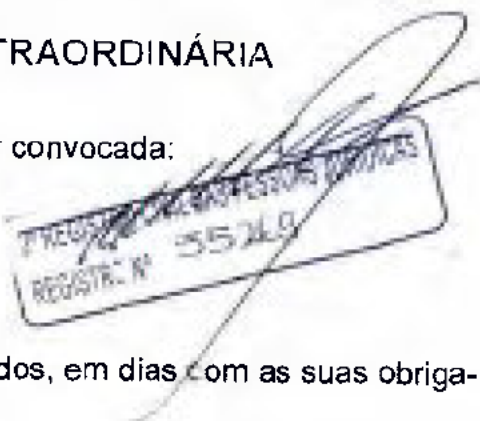
- I - tomar contas dos membros da Diretoria Executiva;
- II - deliberar sobre a destinação dos recursos constantes em caixa;
- III - tomar e deliberar sobre o orçamento anual;
- IV - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único. A Convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á nos mesmos moldes da Assembleia Geral Extraordinária, contidas no Art. 18 do presente Estatuto.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17. A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada:

- I - pelo Diretor Presidente do SINDSEMP-BA;
- II - pela maioria da Diretoria Executiva;
- III - pela totalidade do Conselho Fiscal;
- IV - pela representação de 1/5 (um quinto) dos filiados, em dias com as suas obrigações estatutárias



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 1º. Na hipótese do Art. 17, IV, deverá ser encaminhado ao Presidente do sindicato que terá 72 (setenta e duas) horas para publicar o Edital de convocação, não o fazendo, a responsabilidade passa aos responsáveis pela convocação constantes no art. 17, que terão cada um 24 horas, não o fazendo o Edital de convocação poderá ser divulgado e assinado por 03 (três) dos requerentes.

§ 2º. A reforma deste estatuto far-se-á mediante convocação constantes no Art. 17, IV, e versará sobre alteração de seus dispositivos, total ou parcial, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á mediante anúncio, publicado 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião, em mural constante na sede desta entidade, em seu site oficial, ou qualquer outro veículo de comunicação local.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta por 06 (seis) membros eleitos para um mandato de 03 (três) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 20. Compõem a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Jurídico;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IV - Diretor de Finanças;
- V - Diretor de Política e Mobilização;
- VI - Diretor de Comunicação.

Parágrafo Único. Os cargos dos incisos I, III, IV e V, só poderão ser ocupados pelos servidores públicos efetivos e não ocupantes de função ou cargo comissionado.

Art. 21. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, respeitando o quorum mínimo, para deliberação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I - representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros seminários ou quaisquer outros eventos;
- II - garantir execução das políticas de atuação Sindical definidas pela categoria consolidadas no Plano de Ação Sindical;
- III - elaborar o orçamento anual do sindicato;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Patrimonial e as propostas dos Planos de Ação Política Sindical e Orçamentário do Sindicato;
- V - assegurar aos filiados e ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, o acesso a documentos e informações relativos à política administrativa e financeira do Sindicato;
- VI - administrar o Sindicato de acordo com as normas deste Estatuto;
- VII - fiscalizar as atividades dos membros que a compõem, zelando pelo cumprimento das normas previstas neste Estatuto e das decisões aprovadas pelos Órgãos do Sindicato;
- VIII - aprovar a contratação e dispensa de empregados;
- IX - executar as atividades necessárias à consecução dos objetivos definidos pela

- categoria em congressos, seminários e assembleia;
- X - convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
 - XI - convocar eleições para cargos do Sistema Diretivo;
 - XII - apreciar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantido o ingresso dos servidores que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto;
 - XIII - aprovar a celebração de contratos e convênios de qualquer natureza;
 - XIV - propor à Assembleia Geral Extraordinária, alterações nesse Estatuto;
 - XV - realizar o planejamento das prioridades da ação Sindical, administrativa e política do Sindicato, no geral e especificamente para cada secretaria, encaminhando-as para discussão, complementação, aprovação e/ou alteração pela Assembleia Geral;
 - XVI - ao término de cada trimestre apresentar relatório de atividades e programas de trabalho relativos a cada Diretoria;
 - XVII - tomar iniciativas para encaminhamento de ações políticas e judiciais, destinadas ao resguardo e conquista de direitos para categoria;
 - XVIII - manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo ser humano ativo e probo empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 25. Os membros da diretoria executiva devem servir com lealdade a este Sindicato, e manter reservas sobre seus negócios, sendo-lhe vedados:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem com ou sem prejuízo para o Sindicato, patrimônio desta entidade sindical;
- II - receber de terceiros sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer vantagem pessoal, direta e indireta, em razão do exercício do seu cargo;
- III - tomar, sem prévia autorização da Assembleia Geral, ou do Conselho Fiscal, por empréstimo, recursos ou bens do Sindicato, ou usar em proveito próprio;
- IV - agir com desídia no desempenho das suas funções.

Parágrafo Único - O diretor que incidir em qualquer das condutas acima descritas sujeita-se a procedimento sumário no qual, votado pela maioria dos membros da diretoria, poderá resultar em advertência, suspensão, inelegibilidade ou desligamento das funções de Diretor, cabendo ao apenado, em todo caso, recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 26. São atribuições do Diretor Presidente:

- I - representar e defender os interesses do SINDSEMP-BA perante os Órgãos Públicos em geral, entidades privadas e em juízo, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do Sindicato;
- II - coordenar as atividades gerais do sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da diretoria executiva;
- III - convocar e coordenar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva trimestralmente, informações sobre o cumprimento das metas e propostas do Sindicato;
- V - assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais;
- VI - assinar as Atas, os Planos Orçamentários, os Balanços Financeiros e Patrimoniais, conjuntamente com Diretor titular de cada uma dessas áreas;
- VII - conjuntamente com o Diretor de Finanças, assinar cheques, títulos e ordenar despesas;
- VIII - promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;
- IX - propor em Assembleia Geral alterações estatutárias do SINDSEMP-BA;
- X - prestar no que couber e com deliberação da Diretoria Executiva, serviços de Assistência Social aos servidores filiados ao SINDSEMP-BA e seus dependentes;
- XI - substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas ou impedimentos;
- XII - coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical.

Parágrafo Único. O Plano de Ação Sindical deverá conter entre outros elementos:

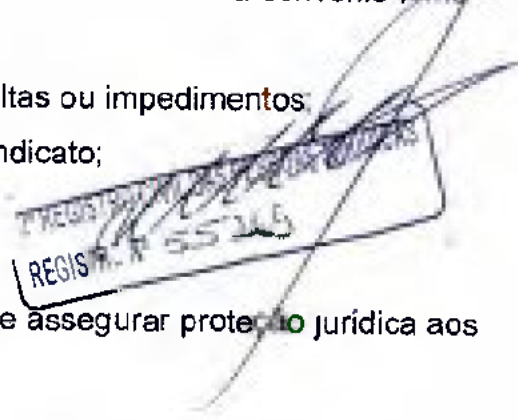
- a) as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato,
- b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria Executiva.

Art. 27. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - manter sob seu controle as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato;
- II - secretariar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, elaborando as respectivas Atas;
- III - zelar pela regularidade das Assembleias Gerais e outros eventos do SIND-SEMP-BA e de entidades de grau superior;
- IV - controlar o suprimento de materiais, distribuindo para todas as diretorias;
- V - receber das demais Diretorias, requisição de material e equipamentos, providenciando dentro das possibilidades e com a deliberação do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças;
- VI - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e de preços dos diferentes produtos, pesquisando e apresentando ao Diretor Presidente e ao Diretor de Finanças;
- VII - coordenar e promover atividades culturais e de lazer para os servidores ativos e inativos filiados ao Sindicato;
- VIII - identificar os meios necessários para atualização dos proventos dos aposentados e pensionistas;
- IX - providenciar a regularização de problemas detectados em cada convênio firmado com o Sindicato;
- X - substituir o Diretor de Comunicação nas suas faltas ou impedimentos;
- XI - receber e organizar as correspondências do Sindicato;

Art. 28. São atribuições do Diretor Jurídico:

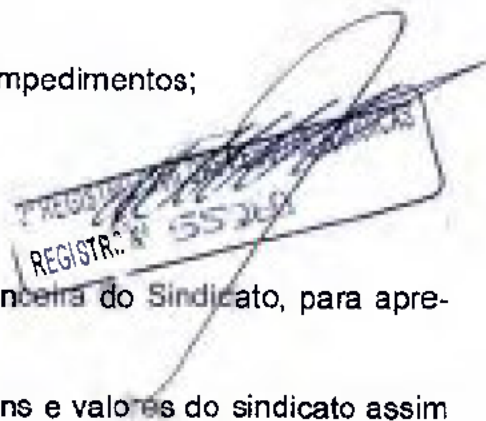
- I - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato;



- II - coordenar as atividades de Assessoria Jurídica do Sindicato;
- III - apresentar à Diretoria Executiva trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o sindicato ou membros da categoria figurem como parte;
- IV - acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de servidores filiados;
- V - assinar cheques com o Diretor de Finanças e/ou Diretor Administrativo, na hipótese da ausência do Diretor Presidente por mais de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita para o(s) banco(s) gestor(es) da(s) conta(s) do Sindicato;
- VI - gerir e aplicar a receita proveniente da Contribuição de Assistência Jurídica;
- VII - acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que o Sindicato figure como parte;
- VIII - providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe seja submetida pelas Diretorias do Sindicato;
- IX - auxiliar, no que couber, aos servidores quanto às solicitações de licenças médicas, pensões, aposentadorias, exames e agendamentos médicos;
- X - intermediar as eventuais relações do Sindicato, seus órgãos administrativo e associados com os Advogados que prestam Assessoria de forma permanente ou eventual ao SINDSEMP-BA;
- XI - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 29. São atribuições do Diretor de Finanças:

- I - coordenar a política financeira da Entidade;
- II - elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, para apresentar à Diretoria Executiva;
- III - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do sindicato assim como contratos referentes à sua pasta;
- IV - registrar as operações financeiras e coordenar o setor de contabilidade do Sindicato;
- V - assinar, em conjunto com Diretor Presidente, contratos, cheques e outros títulos de crédito;



- VI - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII - prestar as informações que foram solicitadas por filiados, membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- VIII - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- IX - manter atualizado o cadastro de empresas conveniadas com o Sindicato;
- X - substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos nas suas faltas ou impedimentos;
- XI - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;
- XII - cuidar da elaboração do inventário e do balanço patrimonial do SINDSEMP-BA;
- XIII - emitir parecer, em conjunto com o Diretor Administrativo, em todo projeto desenvolvido para os servidores e que implique em despesas, de forma que assegure estabilidade econômica do Sindicato;
- XIV - coordenar reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 30. São atribuições do Diretor de Política e Mobilização:

- I - participar de atividades intersindicais;
- II - fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;
- III - coordenar a elaboração do Plano de Ação Sindical e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;
- IV - pesquisar e fornecer aos membros da Diretoria Executiva, informações atualizadas sobre assuntos do interesse dos Servidores;
- V - manter cadastro atualizado dos Sindicatos de Trabalhadores das diferentes categorias e vínculos com centros de estudos sindicais;
- VI - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos de outras publicações relacionadas à área;
- VII - propor, organizar e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas, tendo em vista a formação e organização Sindical dos trabalhadores do Ministério Público;
- VIII - pugnar pela informação e mobilização dos Servidores lotados nas Promotorias de Justiça tanto na Capital quanto do interior;
- IX - visitar periodicamente às Promotorias de Justiça, na capital e no interior, ouvindo

[Handwritten signature and stamp]
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REGISTRO Nº 515345

do e prestando informações aos servidores filiados que ali se encontram;

X - efetuar a distribuição de jornais, boletins, informativos e impressos entre a categoria, bem como com outros Sindicatos;

XI - providenciar a afixação de faixas e/ou cartazes em Assembleias, reuniões de servidores, organizando-os para o movimento a que se destina;

XII - planejar e executar a celebração de convênios nas Promotorias do interior, visando atender as necessidades apresentadas pelos filiados desde que deliberadas pela Diretoria Executiva;

XIII - substituir o Diretor de Finanças nas suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - coordenar a elaboração do jornal e dos boletins informativos do Sindicato;

II - efetivar a circulação de jornais e boletins informativos do Sindicato entre a categoria e aos Órgãos Oficiais,

III - divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;

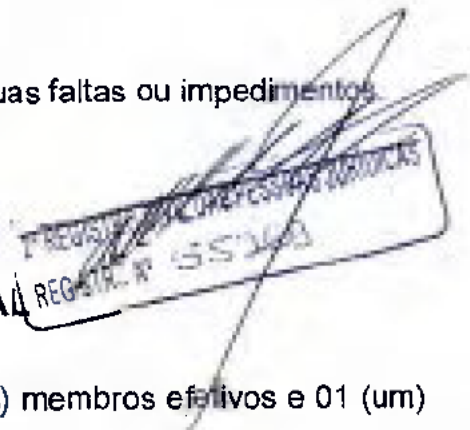
IV - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com a orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;

V - manter contato com órgãos de imprensa, para divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;

VI - apresentar, trimestralmente à Diretoria Executiva, relatório das atividades de sua pasta respectiva;

VII - substituir o Diretor de Política e Mobilização nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos por chapa, para um mandato de 03 (três) anos, com eleição e mandato concomitante ao da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros da Diretoria Executiva de que tratam os Art. 23 e Art. 24.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar por qualquer de seus membros os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDSEMP-BA;

III - opinar sobre a proposta orçamentária da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do Sindicato, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis para o Sindicato;

V - convocar Assembleia Geral ordinária, se os membros da Diretoria Executiva retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos quadrimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Sindicato.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito e/ou por e-mail pelo Presidente ou obrigatoriamente por escrito pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Quando o Conselho Fiscal estiver reunido, as atividades serão coordenadas pelo Diretor de Finanças.

Art. 35. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre Plano Orçamentário, Prestação de

Contas e Patrimonial deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral da categoria.

CAPÍTULO IV DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 36. Compete às Delegacias Regionais auxiliar a Diretoria Executiva, a elas incumbindo:

- I - manter mobilizados os servidores pertencentes às comarcas integrantes da respectiva delegacia;
- II - levantar informações e demandas de natureza regionalizada e informar à Diretoria Executiva para deliberação e adoção de medidas específicas para atendimento dessas necessidades;
- III - levantar informações sobre atividades regionais para divulgação nos veículos próprios de comunicação do Sindicato;
- IV - divulgar e difundir as ações realizadas pela Diretoria Executiva;
- V - realizar atividades deliberadas pela Diretoria Executiva no âmbito de cada regional;
- VI - organizar junto com a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral itinerante.

§ 1º. As Delegacias Regionais serão criadas e instaladas pela Diretoria Executiva, em número suficiente e necessário para o apoio às atividades do Sindicato.

§ 2º. Os Delegados Regionais serão escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária Itinerante convocada com única finalidade e terá o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido para um único mandato. Sendo possível sua destituição única e exclusivamente pela Assembleia Geral.

§ 3º. Não sendo possível a realização de Assembleia Geral Itinerante, justificadamente, a Diretoria Executiva deverá realizar a escolha dos Delegados Regionais através de Assembleia Geral.

REGRAS DE CONDUCTA
1970-79

§ 4º. Na hipótese de renúncia de um ou mais membros da Delegacia Regional este será substituído pelo Suplente designado nos termos desse estatuto; caso não haja suplente, ou este renuncie juntamente com o titular, será feita designação pela Diretoria Executiva de Delegado substituto para cumprimento do mandato em curso.

Art. 37. Ficam criadas as seguintes Delegacias Regionais, que serão compostas pelas Promotorias Regionais de Justiça e suas Promotorias de Justiça vinculadas:

- I - Sul (Eunápolis, Porto Seguro e Teixeira de Freitas);
- II - Cacaueira (Ilhéus e Itabuna);
- III - Norte (Juazeiro, Senhor do Bonfim);
- IV - Sertão (Euclides da Cunha e Paulo Afonso);
- V - Central (Alagoinhas, Feira de Santana e Serrinha);
- VI - Sudoeste (Brumado, Guanambi, Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista);
- VII - Chapada (Jacobina, Irecê, Itaberaba e Seabra);
- VIII - Oeste (Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Ibotirama e Santa Maria da Vitória);
- IX - Recôncavo (Santo Antonio de Jesus e Valença);
- X - Região Metropolitana (Camaçari e Simões Filho).

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 38. As eleições para renovação da Diretoria do SINDSEMP-BA serão realizadas trienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos em chapa própria.

REGISTRO Nº 55263

§ 2º. Em caso de vacância dos cargos eletivos, observadas as substituições previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para eleição de Diretor ou Conselheiro, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 39. As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 40. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para administração do SINDSEMP-BA, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

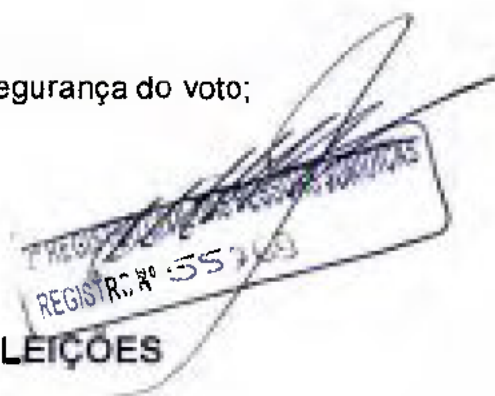
Art. 41. O Regimento Eleitoral definirá os meios em que se dará a votação para a eleição do sindicato, dentre as seguintes:

- I - urna física;
- II - urna eletrônica cedida pelo TRE;
- III - por meios eletrônicos que assegurem o sigilo e segurança do voto;
- IV - urna itinerante.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições serão convocadas pelo Presidente, através dos meios de comunicação oficial do SINDSEMP-BA, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - o nome do Sindicato em destaque;
- II - indicação da Comissão Eleitoral como encarregada de todo o Processo Eleitoral;
- III - prazo de registro de chapas;
- IV - datas, horários e local de votação;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

V - prazo para impugnação de candidaturas;

VI - horários de funcionamentos da Secretaria do SINDSEMP-BA onde serão registradas as chapas e protocolados os pedidos de impugnações de candidaturas.

§ 1º. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º. Cópias do edital deverão estar à disposição dos servidores na secretaria do SINDSEMP-BA, e todas as informações sobre as eleições, inclusive a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Eleitoral, deverão ser divulgadas no site e através de informativos eletrônicos, de modo a se garantir a ampla divulgação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 43. A Comissão Eleitoral será composta por até 03 (três) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições e sua composição será escolhida em Assembleia Geral.

§ 1º. Poderá ser indicado representante de outras entidades sindicais, de âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal de primeiro e segundo graus.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 44. À Comissão Eleitoral compete:

- I - organizar soberanamente o processo eleitoral em 02 (duas) fases;
- II - designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;
- III - fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

TRABALHO DE REVISÃO
REGISTRO Nº 35248

[Assinatura]

[Assinatura]

IV - preparar a relação de votantes;

V - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

VI - decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos "ad referendum" da Assembleia Geral;

VII - retificar e ratificar o Edital de Convocação das Eleições;

VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao Processo Eleitoral.

Art. 45. A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando-se as atas de suas reuniões, que serão abertas.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 46. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e cargos a preencher.

Art. 47. Não poderá se candidatar o associado que:

I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;

III - não estiver em dias com suas obrigações estatutárias até 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação do edital de Convocação das eleições.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 48. O prazo de registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação nos meios de comunicação oficiais do SIND-SEMP-BA, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-

CAPÍTULO IX DO VOTO SECRETO

Art. 61. O voto será secreto e direto e o seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coiletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumule as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

CAPÍTULO X DA CÉDULA ÚNICA

Art. 62. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a de sua escolha.

§ 2º. Na cédula única, deverá constar os nomes de todas as chapas inscritas, antecedidas conforme for o caso, das expressões "PARA DIRETORIA" e "PARA O CONSELHO FISCAL".

CAPÍTULO XI DAS MESAS COLETORAS

Art. 63 A(s) mesa(s) coiletoras de votos será(ão) constituída(s) de ~~de~~ necessário(s) nomeado(s) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coiletora(s) na sede do Sindicato e nos

principais locais de trabalho ou ainda em locais previamente acordados com as chapas.

§ 2º. A(s) mesa(s) coletora(s) será(ão) constituída(s) até 02 (dois) dias antes das eleições.

§ 3º. Poderá(ão) ser instalada(s) mesa(s) coletora(s) itinerante(s), a critério da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Os trabalhos da(s) mesa(s) coletora(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por mesa coletora

§ 5º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 64. Não poderão ser nomeados para a(s) mesa(s) coletoras:

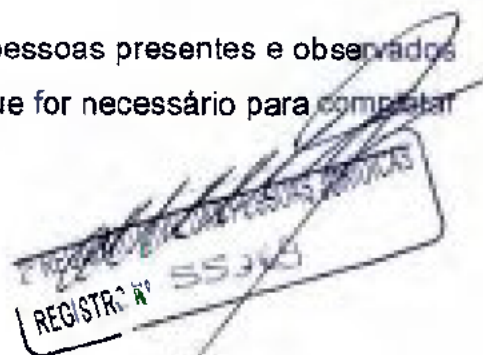
I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau;

II - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato;

§ 1º. Não comparecendo qualquer dos mesários indicados até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, a Comissão Eleitoral indicará substituto(s).

§ 2º. Poderá o mesário, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do *caput* deste artigo, o membro que for necessário para compor a mesa.

CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO



Art. 65. No(s) dia(s) e local(is) designado(s), 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 66. Para assegurar a participação de todos os filiados do interior, a Comissão Eleitoral organizará processo especial de votação e apuração para os mesmos.

§ 1º. Os filiados do interior receberão envelope com cédula de votação que serão enviadas para as Regionais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes das eleições.

§ 2º. Os votos do interior deverão ser postados de 15 (quinze) a 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

§ 3º. Os votos do interior deverão estar em envelope não identificado e indevassável, o qual será colocado na sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre seu fecho, será dirigida a Comissão Eleitoral.

§ 4º. Só será válido o voto do interior que tiver sido postado até 5º (quinto) dia que antecede a eleição.

§ 5º. Os votos individuais recebidos do interior serão depositados em uma urna especial.

§ 6º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 67. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 68. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis)

horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 69. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, os advogados-procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 70. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora.

Parágrafo Único. Caso a mesa detecte que a célula fornecida não é a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 71. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto separado, depositando-o na ur-

na;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto,

d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir, os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 72. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - carteira funcional;

II - crachá do Ministério Público;

III - carteira de identidade;

IV - carteira nacional de habilitação.

Art. 73. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa providenciará que outra seja usada.

Art. 74. A hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. O presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos membros e fiscais que assim desejarem, registrando:

a) a data e hora do início do encerramento dos trabalhos;

b) total de votantes e dos associados em condição de votar;

c) número de votos em separado se houver, bem como os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 3º. A seguir, o presidente da Mesa Coletora entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

RECEBIMOS
REGISTRO Nº 5504/9
RESUMIDA

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art. 75. O processo de apuração se iniciará assim que for lavrada a ata do processo de votação.

Art. 76. A apuração será feita pela própria mesa Coletora.

Art. 77. Contadas as cédulas da urna, a Mesa verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

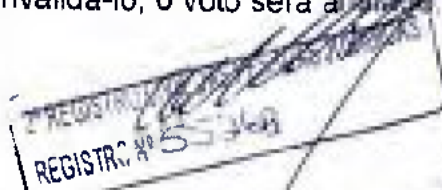
§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas foi igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais voltadas, a urna será anulada

§ 4º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º. Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas concorrentes, ou ainda, sendo notado a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado



Parágrafo Único. Hajam ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 78. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de Apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

CAPÍTULO XIV DO RESULTADO

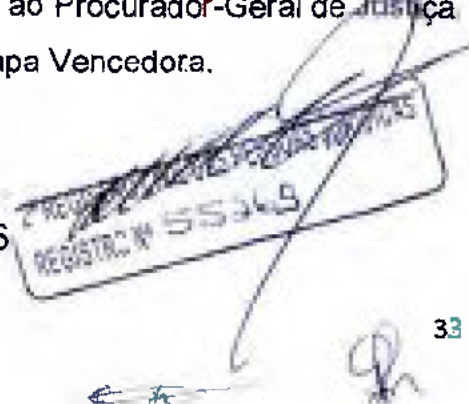
Art. 79. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 80. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proclamar-se-á eleita a que tiver o candidato a Diretor Presidente:

- I - com maior tempo ininterrupto de filiação ao SINDSEMP-BA;
- II - com o maior tempo de serviço do Ministério Público do Estado da Bahia;
- III - com maior idade.

Art. 81. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Procurador-Geral de Justiça dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição da Chapa Vencedora.

CAPÍTULO XV DAS NULIDADES



Art. 82. Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto,

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais deste Estatuto.

Art. 83. Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 84. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 85. Qualquer associado poderá recorrer contra o resultado do processo eleitoral, em até 03 (três) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, se o deferir, convocará novas eleições no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 86. O recurso dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 87. Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em até 02 (dois) dias, apresentar defesa.

REGISTR. Nº 55264

Art. 88. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 89. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 90. Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade específica, elegerá uma Comissão Administrativa para convocar e fazer realizar novas eleições.

Art. 91. A Comissão administrativa que trata o artigo anterior será, composta conforme Art. 43 deste Estatuto.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 92. A Comissão Eleitoral incumbe organizar soberanamente todo o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra nas respectivas cópias.

Parágrafo Único. São peças essenciais no processo eleitoral:

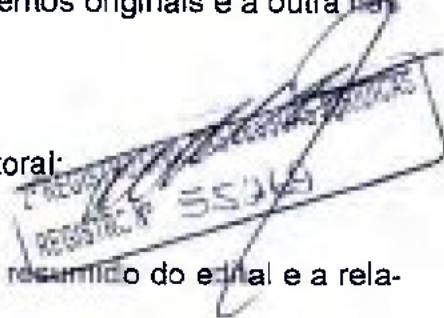
I - edital e aviso resumido do edital;

II - exemplar do jornal ou informativo que publicou aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III - cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - relação dos eleitores;

V - expediente relativo à composição das mesas eleitorais;



- VI - lista de votantes;
- VII - atas digitalizadas dos trabalhos eleitorais;
- VIII - exemplar da cédula única;
- IX - impugnações, recursos e defesas;
- X - resultado da eleição.

Art. 93. A Comissão Eleitoral dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades de grau superior a que o Sindicato porventura estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 94. A posse dos eleitos ocorrerá após data do término do mandato da administração anterior.

Art. 95. Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SINDSEMP-BA.

Art. 96. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos estatutários poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO E DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS

Art 97 Constituem fontes de recursos para manutenção do SINDSEMP-BA:

- a contribuição da Categoria fixada em Assembleia Geral que será descontada em

folha, para o custeio do sistema Sindical respectivo, independentemente da contribuição prevista em lei;

II - a contribuição Sindical, devida por todos aqueles que participam da Categoria Sindicalizada, recolhida, de uma só vez, anualmente, consistindo na importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho de cada servidor público civil, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

✱ III - a contribuição da mensalidade dos Sindicalizados;

IV - a contribuição assistencial por serviço individualizado;

V - a contribuição de assistência jurídica;

VI - as doações e os legados de qualquer natureza;

VII - as subvenções;

VIII - as taxas de serviço;

IX - outras aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

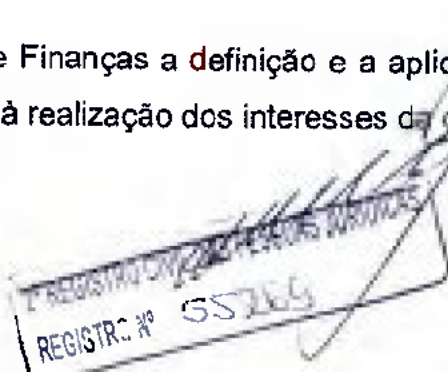
Art. 98. Os recursos de que tratam o artigo antecedente formam o Fundo Social do Sindicato, em patrimônio universal, incluindo seus bens, frutos e rendimentos, subordinados à observância dos requisitos seguintes:

I - não distribuir qualquer parcela de seus bens, frutos e rendimentos patrimoniais, a título de lucro ou participação de seus filiados no seu resultado;

II - aplicar integralmente, na base territorial de representatividade os seus recursos na manutenção dos seus fins e prerrogativas institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 99. Caberá a Diretoria de Finanças a definição e a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e sustentação de suas lutas.



§ 1º. O exercício financeiro começa a 1º (primeiro) dia de janeiro e encerra-se a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

§ 2º. A movimentação de cheques, ordens de pagamentos, títulos e valores caberá ao Diretor de Finanças, conjuntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou substituto legal, no exercício dos cargos respectivos.

Art. 100. A despesa do SINDSEMP-BA será realizada de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 101. A previsão de receitas e despesas conterà, obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

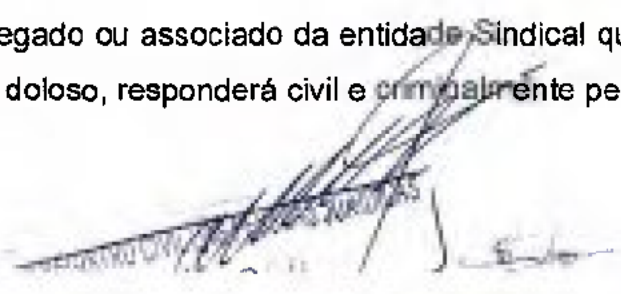
- I - campanha salarial;
- II - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- III - estruturação material e humano da Entidade;
- IV - utilização racional dos recursos humanos.

Art. 102. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e de sua conservação.

Art. 103. Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único. A venda de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 104. O dirigente empregado ou associado da entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.



Art. 105. Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, será destinada a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação da Assembleia da categoria, convocada na forma prevista no Art. 18, § 1º e § 2º, deste Estatuto.

Art. 106. A fusão ou cisão do Sindicato, bem como a ampliação da sua base territorial, deverá ser objeto de decisão da Assembleia Geral para a finalidade específica de que trata este artigo.

SEÇÃO I APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Art. 107. A Contribuição Sindical além das despesas vinculadas à arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelo Sindicato, na conformidade deste Estatuto, visando aos objetivos seguintes:

- I - assistência jurídica e técnica;
- II - assistência dentária, farmacêutica, hospitalar e médica;
- III - assistência maternidade;
- IV - bolsa de estudos;
- V - bibliotecas;
- VI - cooperativas;
- VII - conferências, congressos, debates, eventos e simpósios;
- VIII - centro de recreação e colônia de férias;
- IX - educação e formação profissional;
- X - finalidades desportivas e sociais;
- XI - Fundo de Mobilização e Greve.

SEÇÃO II FUNDO DE MOBILIZAÇÃO E GREVE



Art. 108. Fica instituído o Fundo de Mobilização e Greve no âmbito do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - SINDSEMP-BA.

Art. 109. O Fundo de Mobilização e Greve é uma reserva de recursos financeiros, depositados em conta bancária única, gerenciada pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, para suprir eventual corte de ponto dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia filiados ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia que estejam em movimento paredista.

Art. 110. O Fundo de Mobilização e Greve será gerido pela Diretoria de Finanças do SINDSEMP-BA.

Art. 111. As origens dos recursos do Fundo de Mobilização e Greve se darão:

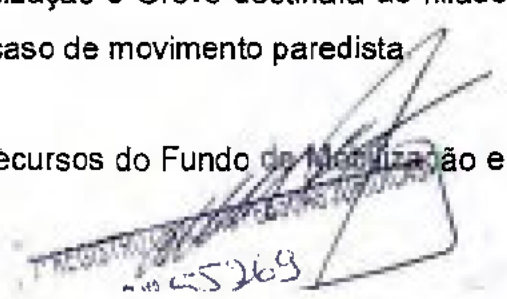
- I - Doações em moeda depositadas na Conta Corrente do Fundo;
- II - 50% do saldo anual positivo do SINDSEMP-BA, receitas menos despesas;
- III - 100% da contribuição dos filiados incidentes sobre o 13º Salário;
- IV - 70% da arrecadação correspondente ao SINDSEMP-BA do imposto sindical anual;
- VI - Campanhas arrecadatórias desenvolvidas.

Parágrafo Único. Para se destinar o percentual constante no inciso IV o SINDSEMP-BA deverá ter uma média mensal de 400 (quatrocentos) filiados.

Art. 112. O limite financeiro do Fundo de Mobilização e Greve será de cinco milhões de reais, ficando os valores excedentes sob a responsabilidade da Diretoria Executiva que indicará sua destinação, inclusive o próprio aumento do limite financeiro.

Art. 113. O Fundo de Mobilização e Greve destinará ao filiado ao SINDSEMP-BA o valor do ponto cortado em caso de movimento paredista.

Parágrafo único. Caso os recursos do Fundo de Mobilização e Greve sejam insufici-

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text 'SINDSEMP-BA' and some smaller, less legible text below it. The signature appears to be 'J. S. S. 268'.

.....

.....

..... d

.....

..... t

.....

.....

.....

.....

.....

.....

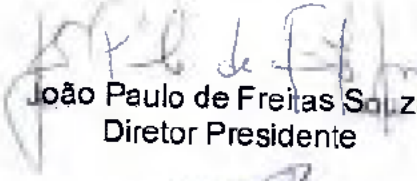
Handwritten signature and scribbles.

Handwritten mark.

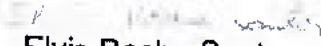
Handwritten mark.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de agosto de 2017 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, à Avenida Joana Angélica, 1312, Auditório JJ Calmon de Passos, Nazaré, Salvador - BA, presidida pelo Diretor Presidente do SINDSEMP-BA, João Paulo de Freitas Souza, com primeira chamada realizada às 13 horas. Não havendo o quorum estabelecido no Estatuto, abriu-se o prazo de trinta minutos para a segunda chamada, que foi realizada às 13h30min, iniciando-se com a leitura do Edital devidamente publicado, conforme as regras estatutárias. Passado ao ponto de pauta único: Discutir e deliberar sobre a Reforma do Estatuto da Entidade, cumprindo os requisitos exigidos no Estatuto em vigor, foi realizada a leitura integral da Minuta do Estatuto, a qual foi disponibilizada anteriormente, via e-mail, para apresentação de contribuições da categoria. Após discussão dos destaques apresentados pelos presentes, foi aprovado o Estatuto em anexo. Nada mais havendo eu, João Paulo de Freitas Souza, Raimundo Nonato Ferreira Melo, Diretor de Convênios e Assistência Social, que secretariei os trabalhos, encerro a presente ata que, acompanhada da lista de presença, segue assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Finanças e Patrimônio e pelo advogado presente.


João Paulo de Freitas Souza
Diretor Presidente


Rondinei Santos de Caldas
Diretor de Finanças e Patrimônio


Elvis Rocha Santos
OAB/BA 52.330

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55169

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1111 - Edif. Católicas Center - 1ª andar - Centro das Américas - CEP: 41020-020 - Tel. (71) 3333-1111

Protocolo: 22748
Registro: 55259
A margem do registro primitivo nº 31.291
O DOBRO DO REGISTRO
SALVADOR-BA, 24/08/2017
Custas: Emol R\$208,00 Taxa Fiscal R\$111,88
Total: R\$326,12

de Autenticidade
Jusca do Estado da Bahia
análise do Registro
X AB-0824
NT-42HJ
Consulte



SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 10.538.748/0001-04

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

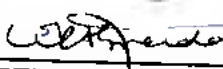
Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), reuniu-se na sede do Ministério Público em Nazaré a Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral ocorrida no dia 14/08/2017 para deliberar sobre o processo eleitoral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público da Bahia – SINDSEMP-BA para a gestão do triênio 2017/2020, com vistas à finalização do referido processo eleitoral. A eleição foi realizada no dia 13 de setembro de 2017, no período de 00:00 às 23:59h, por meio do endereço eletrônico <http://www.sindsempba.org.br/eleicoes/login.php>, que pôde ser acessado através do link enviado para o e-mail institucional dos servidores filiados e mediante cadastro prévio dos mesmos, o qual foi baseado nas informações de e-mail e matrícula fornecidos pela Comissão Eleitoral à PERFIL JT – Comunicação e Web, empresa contratada para desenvolvimento e operacionalização do sistema eletrônico para a votação. Foram cadastrados os 456 servidores filiados. Conforme relatório conclusivo encaminhado pela PERFIL JT – Comunicação e Web, foram 295 votantes para a escolha da Diretoria Executiva, sendo os votos distribuídos conforme segue: a Chapa 01 obteve 212 votos, a Chapa 02 obteve 76 votos, 04 votos brancos, 03 votos nulos, e 161 abstenções. Para a escolha do Conselho Fiscal foram 192 votantes, sendo 158 votos para a Chapa 01 (única), havendo 15 votos brancos, 19 votos nulos, e 264 abstenções. Nesse sentido, transcorrendo todo o processo na normalidade e findado o prazo para apresentação de recursos contra o resultado final, a Comissão Eleitoral homologa a eleição da Chapa 01 – Unir para Evoluir para a Diretoria Executiva, com 73,61% dos votos válidos, e a eleição da Chapa 1 (única) para o Conselho Fiscal. Destarte, a nova Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA será formada pelos seguintes servidores: Érica Oliveira de Souza (Diretora-Presidente), Lourival Alves dos Santos Filho (Diretor Administrativo), Hilda Santa Rosa Freitas (Diretora Jurídica), Gesiel Silva Santos (Diretor de Finanças), Raimundo Nonato Ferreira Melo (Diretor de Política e Mobilização) e Guilherme Uzeda Jacques (Diretor de Comunicação). Por sua vez, o Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA será formado pelos seguintes servidores: João Paulo de Freitas Souza (Conselheiro Fiscal), Rondinelli Santos de Caldas (Conselheiro Fiscal), Victor da Silva Pimenta (Conselheiro Fiscal) e George Lima Meira (Suplente do Conselho Fiscal). Em continuidade, foi discutida a data de posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA, nos termos do art. 94 do Estatuto. Após sugestões, ficou decidido que a posse ocorrerá

no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, em local e horário a ser confirmado em virtude da disponibilidade de espaço, momento no qual a Comissão Eleitoral será dissolvida. Foi observado ainda que o artigo 93 do Estatuto prevê que a Comissão deve comunicar o resultado da Eleição às entidades de grau superior a que o Sindicato porventura estiver filiado, sendo informado à Comissão que as mesmas são FENAMP e CTB. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Salvador, 18 de setembro de 2017.


ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS

CPF: [REDACTED]
Membro da comissão

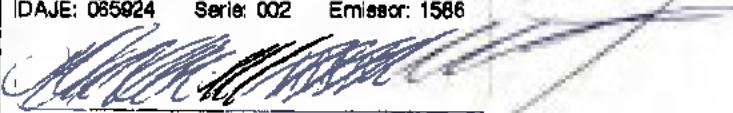

CAROLINA ESTEVAM DE PINHO ALMEIDA

CPF: [REDACTED]
Membro da comissão


NOÉ BISPO DOS SANTOS

CPF: [REDACTED]
Membro da comissão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 56078

CARTÓRIO SANTOS SILVA 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA Av. Tenente Neves, 1186 - Edif. Calabre Center - 1º andar - Gamboa das Américas - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3036-0300	
Selo de Autenticidade Tribuna de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 15686. AEB 097178-B OJ 503-KOJ66 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	Protocolo: 23187 Registro: 56078 A margem do registro primitivo n 31291 O QUE CERTIFICO SALVADOR -BA 26/12/2017 Enc: R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,86 Total: R\$320,12 DAJE: 065924 Série: 002 Emissor: 1586
	
	Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial



138

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 140, segunda-feira, 24 de julho de 2017

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Pelo presente, José Almeida, domiciliado à rua João Marques Local, 04, Centro, Campo Grande/RN, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande/RN, convoca todos os servidores públicos municipais para participarem da Assembleia Geral de Ratificação da sua fundação, que se realizará na data 23 de agosto de 2017, às 9 horas em primeira e única convocação, na plenária da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, situada à Rua Antônio Viana, Centro, a fim de deliberar e discutir a seguinte ordem do dia: a) Ratificação da Assembleia de Fundação; b) Ratificação da Estatuta Social; c) Ratificação da Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; d) Eleição e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal.

Campo Grande/RN - 19 de julho de 2017
JOSÉ ALMEIDA
 Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO EM ENSINO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

D. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO EM ENSINO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - SINTEGEL, CNPJ: 04.934.955/0001-01. Com sede na Rua Miguel Melo Bandeira, 924, Centro - Governador Edison Lobão/MA, por seu Presidente na forma do seu Estatuto Social e da legislação vigente, CONVOCA todos os trabalhadores desta categoria dos professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, vigias, ASG, AGSD, agente administrativo, instrutor da informática, secretário escolar, motorista escolar, auxiliar de sala, monitor de ônibus escolar, recepcionista, nutricionista e psicopedagogos, associados ou não para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada dia 14 de Agosto de 2017, às 09 horas, em primeira convocação, (se não houver quórum mínimo, em segunda convocação às 09h30min), local da reunião - sede do sindicato. Pauta: 1) Alteração Estatutária 2) Substituição de alguns membros da diretoria.

Governador Edison Lobão-MA - 23 de julho de 2017
LINDOMAR DA COSTA
 Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO, DO CAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CATANDUVA E REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Publicado na DOU de 04/02/2017, seção 3, página 160 e no DOU de 23/05/2017, seção 3, página 149.

Onde se lê: Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar nas Indústrias de Suco Concentrado, Café Solúvel, Laticínios e da Alimentação de Catanduva e Região.

Leia-se: Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar, nas Indústrias de Suco Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de Catanduva e Região.

SISTEMA FIERGS
SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 01/2017/DIR

Entidade Promotora: SPSMS Digne: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA - SESI CANOAS, CACHOEIRINHA E GRAVATAÍ. Data e hora de encerramento proposta: 02/08/2017 às 09:00 horas. O Edital e demais informações estão disponíveis no site <http://www.sistemafiergs.org.br/>

Ponto Alegre, 21 de julho de 2017
LAIRTON BERNARDES DE
 Diretor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0015/2017/RN

Entidade(s) Promotora(s): SENAI/RN. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA OBRAS DE CONHECIMENTO. Data e hora de encerramento das propostas: 01/08/2017 às 18h. O Edital e demais informações estão disponíveis no site: <http://compras.sistemafiergs.org.br/>

Ponto Alegre, 21 de julho de 2017
ALINE PAULA LUSSANA
 Pregoeira

VIVA RIO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Viva Rio torna público por interessado a contratação de obra especificada, a ser realizada na sede desta instituição, localizada na Rua de Russel nº 76, Glória, Rio de Janeiro-RJ. Tel. (21) 2455 3750.

PREÇO ELETRÔNICO Nº 3/2017

REGISTRO DE PREÇOS
 Aquisição de Material de Limpeza para atender aos serviços de Contratos de Gestão firmados pelo Viva Rio (tipo registro) - por lote, a ser realizado às 09h30min do dia 01 de agosto de 2017. O Edital encontra-se disponível no site do Banco do Brasil - www.vivario.com.br, sob nº 660434

EVANDRO RODRIGUES FILADELFO
 Pregoeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os trabalhadores das categorias profissionais do serviço de hospedagem em geral e do comércio varejista de alimentação preparada ou bebidas a varejo (empregados em restaurantes e empresas de comércio e serviços de alimentação, preparados e bebidas a varejo) da base territorial: São Paulo (Taubaté, Guarulhos, Itapetzinga da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Boreia do Araguaia, Arujá, Caieiras, Cobanema, Cajamar, Carapicuíba, Lins, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Foz de Iguaçu, Jandira, Jiquituba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Pindamonhangaba, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Varigem Grande Paulista, para participar da assembleia geral que será instalada na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confetarias, Doceiras, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, no próximo dia 28 de julho de 2017, às 14h00 horas, 3ª rua Tagua, 292 - Liberdade - São Paulo - São Paulo, em primeira convocação para o fim de discutir e votar a seguinte pauta: a) eleição da comissão de assembleia anterior; b) tomar conhecimento e deliberar sobre o ato ministerial referente ao Sindicato dos Empregados em Restaurantes e Empresas de Comércio e Serviços de Alimentação, Preparados e Bebidas a Varejo de São Paulo e Região; c) instalação da representação sindical conforme deliberação do assembleia de fundação da entidade sindical. Não sendo atingido o quórum estatutário a assembleia será realizada no mesmo dia e local às 16h00 horas.

FRANCISCO CALASANS LACERDA
 Presidente do Sindicato
 RG: 7.541.260-3 CPF: 115.891.248-04

São Paulo, 20 de julho de 2017
FRANCISCO CALASANS LACERDA
 Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Comissão de Reestruturação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 07.731.322/0001-67, Sr. Alexandre Batista Santos, interino, movimentador da mercadorias, CPF nº 625-78, RG 3.439.291-4 SSP/SE, PIS nº 129.98044-76, e domiciliado no Povoado Mirante, s/nº, Laranjeira - SE.

SINDICATO NACIONAL DOS FISCALIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS

EDITAL Nº 1 DE 20 DE JULHO DE 2017
 EF-FORES

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 76 do Estatuto e do artigo 8º do Regulamento Eleitoral, a fim de conduzir o processo eleitoral da Eleição Geral das Direções Executivas Nacionais e das Unidades das Federações, do Conselho Fiscal e das Seções Sindicais, conforme previsto no artigo 76 do Estatuto e nos artigos II e III do Regulamento Eleitoral, aprovado em 18 de março de 2017, DA CONHECIMENTO a todos os Auditores Fiscais Federais Agropecuários do Brasil, das eleições que serão realizadas, conforme segue:

I - Data das eleições: 25 de setembro de 2017. II - Local das eleições: Via Postal - envio do envelope endereçado para a sede do Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários, pretendendo os Seções Sindicais inscritas nas sedes das Delegações Sindicais; nas Seções Sindicais e demais locais a serem definidos e publicados pela Delegação e Seções Sindicais de cada Unidade da Federação. III - Horário de votação: das 08h00 às 17h00, horário local (interrompido). IV - Registro de candidaturas: Prazo: Até 14 de agosto de 2017, local: O registro das candidaturas foi-se-o junto à Comissão Eleitoral, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Lote 137, Bloco C, 4º pavimento, Edifício Jockey Club Brasília - OF - CEP: 70302-912, com o preenchimento dos Anexos II e III do Regulamento Eleitoral; Horário: 8h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezesseis horas). Registro via postal: O registro das candidaturas poderá ser realizado por via postal, com o preenchimento do formulário de inscrição e o envio em envelope fechado, com a cópia digitalizada de todos os documentos de registro das candidaturas para o correio eletrônico: registro@snfag.org.br Valido, como data de registro da candidatura, a data de postagem do requerimento, quando efetivado por via postal.

COMISSÃO ELEITORAL

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SINSEMPBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - SINSEMPBA - com Fúlera no do Estado Vigente, vem CONVOCAR todos os Servidores, e integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na data 24 de agosto de 2017, às 13h00min, no Auditório 31 Calmon de Aguiar, 1312 Nazaré - Salvador - BA, que

JOÃO PAULO DE FREITAS SOARES
 Presidente do Sindicato

REGISTRO Nº 55343

22746

Larissa e Talita vencem e garantem o ouro

VÔLEI BEACH PRX

Passagem garantida



Brasil ataca para vencer. Larissa e Talita garantiram o ouro para o Brasil.

Pressionadas, brasileiras batem EUA por 3 sets a 1 e vão à fase final

Guilherme Moura e Jéssica Lima

A seleção feminina de vôlei entrou em quadra, na manhã de ontem, pressionada. Estava ameaçada com a possibilidade de não ir à final do Grand Prix, na qual é a atual campeã. Para evitar a eliminação precoce, era preciso vencer a forte equipe das Estrelas Unidas. Foi o que as atletas do Brasil fizeram. Diante de um público lotado em Curitiba, o renovado time fechou a disputa por seis a 1 (parciais de 25-18, 25-14, 18/25 e 35-18).

Natália foi a maior pontadora da partida, com 15 pontos, seguida por Adenilton, com 14. Com a conquista, o time brasileiro garantiu a vaga para a final do torneio.

Brasil e EUA, em busca do título, disputaram a competição. As brasileiras venceram por 3 sets a 1, garantindo a vaga para a final em Nanjing.

PODER DE BLOQUEIO Duas das maiores partes das jogadoras do time, a bloqueio da seleção feminina voltou a marcar em quadra. Em muitos momentos, foi assim que o time impediu o ataque das americanas. Ao todo, foram 17 pontos neste fundamento para as brasileiras.

As duas primeiras partidas foram de domínio das americanas. Com controle, a seleção conseguiu boa margem e logo abriu o placar. O time brasileiro, por sua vez, ficou muito mais calmo e conseguiu se recuperar no ritmo. Na quarta partida, as brasileiras foram mais consistentes e conseguiram a vitória por 3 sets a 1. A vitória garantiu a vaga para a final do torneio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
AVISO DE PREDAÇÃO PRESENCIAL Nº 24PP/2017
O Município de Gentio do Ouro, Estado de Santa Catarina, torna público o presente Edital de Predação Presencial, para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, no âmbito do Departamento de Informática, sob o nº 001/2017, em 24 de julho de 2017, às 14h00min, no Auditório do Centro de Eventos, Rua da Liberdade, 1111, Centro, Gentio do Ouro, SC, CEP: 89.200-000.

SINDSEMP-BA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Município Público do Estado da Bahia - SINDSEMP-BA, torna público o presente Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 24 de julho de 2017, às 14h00min, no Auditório do Centro de Eventos, Rua da Liberdade, 1111, Centro, Salvador, BA, para a realização de eleição de membros do Conselho Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSEIPE
AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA 002
PREDACÃO PRESENCIAL Nº 029, 030, 031, 032, 033 e 034/2017
Município de Jusseipe, Estado de Pernambuco, torna público o presente Edital de Predação Presencial, para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, no âmbito do Departamento de Informática, sob o nº 001/2017, em 24 de julho de 2017, às 14h00min, no Auditório do Centro de Eventos, Rua da Liberdade, 1111, Centro, Jusseipe, PE, CEP: 55.000-000.

SUCOP
ERRATA DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2017
A Comissão Permanente de Licitação - COPEL da SUCOP torna pública a presente Errata do Edital de Licitação - Concorrência nº 002/2017, processo nº 767/2015, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução dos serviços de Manutenção Habitacional - Programa Morar Melhor-Cidade Melhor. Onde se lê: 12.11.2.1 - A atestação técnica, profissional e operacional, poderá ser apresentada em até 05 (cinco) atestados, podendo os serviços ser comprovados pelo Amador dos quantitativos dos serviços nos mesmos. Letra-se: 12.11.2.1 - A atestação técnica exigida, profissional e operacional, poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se similes somatório dos atestados para atendimento do Edital, Salvador, 19 de julho de 2017. Ana Lúcia Lúx de Souza e Silva - Presidente da COPEL.

O MINISTÉRIO DA CULTURA E REDE APRESENTAM

MUSICAL

CARTOLA

O Mundo é um Moucho

DIA 29 DE JULHO - ÀS 20H
DIA 30 DE JULHO - ÀS 19H
TEATRO CASTRO ALVES

PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS:
LAZZO MATUMBI (29/07)
MARGARETH MENEZES (30/07)

VENDAS:
WWW.INGRESSORAPIOO.COM.BR

INFORMAÇÕES:
(71) 3535-0600

WWW.MUSICALCARTOLA.COM.BR

FACEBOOK/MUSICALCARTOLA **INSTAGRAM/MUSICALCARTOLA**

PRODUÇÃO NACIONAL

FAIO

TELEFONE DE NOTAS
Av. Oceânica, Mangabeira, 6928
Manguinho, 2004 - Ilha do Rio
Manguinho, Mangabeira, 6928

AUTENTICAÇÃO
Confira com o original que me foi apresentado. Ddu fe
Salvador, 15 de Setembro de 2017
Em Teor
FAYSSA MATEUS FERREIRA
Diretora de Ingressos e Bilhetagem

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA.

Certifico que a presente cópia confere com o documento
original registrado neste cartório sob nº 56079
protocolo nº 23188 em 26/12/2017 Dou fé.
Salvador, 30 de AGOSTO de 2018

Oficial: Maria Luíza dos Santos Silva Abbehusen

Suely Cristina Costa Cernadas

Suely Cristina Costa Cernadas

2ª Substituta



RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO
RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO

Diretor de Política e Mobilização

GUILHERME LIZEDA LOPES
GUILHERME LIZEDA LOPES

Diretor de Comunicação

JOÃO PAULO DE FREITAS SOUZA
JOÃO PAULO DE FREITAS SOUZA

Conselheiro Fiscal

RONDINELI SANTOS DE CALDAS
RONDINELI SANTOS DE CALDAS

Conselheiro Fiscal

VICTOR DA SILVA PIMENTA
VICTOR DA SILVA PIMENTA

Conselheiro Fiscal

GEORGE LIMA MEIRA
GEORGE LIMA MEIRA

Suplente do Conselho Fiscal

ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS
ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS

Membro da comissão

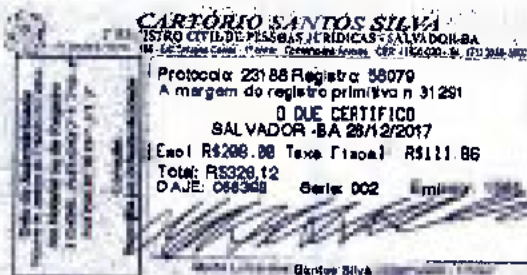


CAROLINA ESTEVAM DE PINHO ALMEIDA
CAROLINA ESTEVAM DE PINHO ALMEIDA

Membro da comissão

NOÉ BISPO DOS SANTOS
NOÉ BISPO DOS SANTOS

Membro da comissão



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 309.620/001-36
CNPJ: 10.538.748/0001-04

Contribuinte: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Endereço: Avenida Joana Angélica, Nº 1312
SALA 001-B SUBSL 2
NAZARE
40.050-001

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:50:46 horas do dia 24/01/2020.
Válida até dia 23/04/2020.

Código de controle da certidão: A155.2A8C.7548.AEBA.55AA.DE4F.F6DE.83D0

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
PRO DE INSCRIÇÃO IS 748/0001-04 .RIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/18/2008
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINSEMPBA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV JONAS ANGELICA		NUMERO 1312	COMPLEMENTO SALA 801-B SUBSL 2
CNPJ 43.858-4881	Bairro/Distrito NAZARE	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SINSEMPBAHIA2814@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9737-8110/ (71) 8124-7398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL 1		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/18/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2020 às 10:47:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VDLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO SINDICATO DOS
SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP-
BA**

Pelo presente instrumento, tomam posse, solenemente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - SINDSEMP-BA para mandato de 03 anos. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos no certame realizado no dia 13/09/2017, ao assumir suas funções, prestam o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SINDSEMP-BA.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

ERICA OLIVEIRA DE SOUZA, Diretora Presidente, brasileira, maior, capaz, casada, servidora pública, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED].

LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO, Diretor Administrativo, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED].

HILDA SANTA ROSA FREITAS, Diretora Jurídica, brasileira, maior, capaz, solteira, servidora pública, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: 170.602.884-12.

GESIEL SILVA SANTOS, Diretor de Finanças, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: 190.25541.32.4.

RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO, Diretor de Política e Mobilização, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED].

GUILHERME UZEDA JACQUES, Diretor de Comunicação, brasileiro, maior, capaz, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED].

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado

sob nº 56279
fl. nº 01
fl. nº 03

Certidão na
Ofício / Substituto

Vitor Santos

[Handwritten signatures and initials]

CONSELHO FISCAL

JOÃO PAULO DE FREITAS SOUZA, Conselheiro Fiscal, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED] - SSP/BA, CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

RONDINELI SANTOS DE CALDAS, Conselheiro Fiscal, brasileiro, maior, capaz, solteiro, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED] - SSP/BA, CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

VICTOR DA SILVA PIMENTA, Conselheiro Fiscal, brasileiro, maior, capaz, casado, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED] - SSP/BA, CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

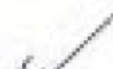
GEORGE LIMA MEIRA, Suplente do Conselho Fiscal, brasileiro, maior, capaz, solteiro, servidor público, matrícula: [REDACTED], RG nº [REDACTED] - SSP/BA, CPF nº [REDACTED], NIT/PIS/PASEP: [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Salvador, 29 de setembro de 2017


ERICA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora Presidente


LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO
Diretor Administrativo


HILDA SANTA ROSA FREITAS
Diretora Jurídica


GESIEL SILVA SANTOS
Diretor de Finanças





CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado
sob nº 560.79
" nº 62 Certidão na





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200240641

RAZÃO SOCIAL	
SINDICATO DOS SERV. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.538.748/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 10.538.748/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:12 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **C76E.F82D.D336.7517**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA, 2ª SUBSTITUTA do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado da Bahia.

CERTIFICO e dou fé a todos quantos a presente virem que os Atos Constitutivos descritos no quadro abaixo do **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP-BA**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 10.538.748/0001-04, estão devidamente registrados e microfilmados neste Cartório sob nº **31291**, em 31/10/2008, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico mais que constam os seguintes registros:

DOCUMENTO	DATA DOC	ROLO	MICROFILME	DATA REG
ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO	27/09/2008	731	31291	31/10/2008
ATA DE ASSEMBLEIA DE MUDANÇA DE SEDE	03/02/2011	835	37095	31/05/2011
ATA DE ASSEMBLEIA DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	13/08/2011	850	37956	29/09/2011
ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	02/09/2011	852	38020	17/10/2011
ATA DE POSSE 2011/2014	28/09/2011			
DOCUMENTO	DATA DOC	PROTOCOLO	REGISTRO	DATA REG
ATA DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	05/08/2014	13285	46830	12/01/2015
ATA DE ELEIÇÃO PARA 2014/2017	17/09/2014	13286	46831	12/01/2015
TERMO DE POSSE 2014 A 29.09.2017	29/09/2014	13288	46832	12/01/2015
ATA DE MUDANÇA DE SEDE	27/03/2015	14997	49914	15/12/2015
ATA DE ASSEMBLEIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	16/03/2015	14995	50404	15/02/2016
ATA DE RETRATIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE PARA ATENDER EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	21/06/2016	18704	51664	06/07/2016
ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA	13/05/2016	18703	51941	08/08/2016
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA PARA RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE POSSE	22/08/2016	19422	52266	19/09/2016
ATA DE ASSEMBLEIA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS E RENUNCIA DA DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	27/03/2015	22216	55250	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM APRESENTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO DA DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PARA CARGO ATÉ 29.09.2017 E DESFILIAÇÃO	08/04/2016	22217	55251	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL	24/03/2017	22808	55252	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS	20/04/2017	22809	55253	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	16/05/2017	22218	55254	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	30/05/2017	22219	55255	28/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E REFORMA DO ESTATUTO	14/08/2017	22746	55269	29/09/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	14/08/2017	23073	56075	26/12/2017
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL COM ENCERRAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO D CHAPAS	29/08/2017	29/08/2017	56076	26/12/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DO SISTEMA DAS ELEIÇÕES	12/09/2017	23186	56077	26/12/2017
ATA DE ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA 2017 A 2020	18/09/2017	23187	56078	26/12/2017

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 20,14	Tx. Fiscalização:	R\$ 20,00
PECOM:	R\$ 7,00	Tx. PGE:	R\$ 1,00
Def. Pública:	R\$ 0,77	IMMUTBA:	R\$ 3,80

Protocolo: 9042

Valor Certidão R\$ 60,32

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB137258-6
JOF003N3S
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.538 748/0001-04

Razão Social: SINDICATO DOS SER MINIS PUBLICO DO ESTAD

Endereço: RUA CARLOS GOMES 983 2 ANDAR / CENTRO / SALVADOR / BA / 40060-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2020 a 06/02/2020

Certificação Número: 2020010803395797533600

Informação obtida em 21/01/2020 10:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa **www.caixa.gov.br**

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA**PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED****DADOS PESSOAIS****NOME:** ANDERSON BELINATO VIANA**DADOS FUNCIONAIS****LOTAÇÃO/SETOR:** 1ª TANHAÇU**MATRÍCULA:** [REDACTED]**CARGO/FUNÇÃO:** ATA**DATA DA POSSE/ADMISSÃO:** 05/11/2012**CIDADE:** TANHAÇU**TEL.:** (77) 3459-4277**E-MAIL:** anderson.viana@mpba.mp.br

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

FILIADO

Salvador, 07 de FEVEREIRO de 2020.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA
PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED**DADOS PESSOAIS****NOME:** Andréia da Cruz Oliveira**DADOS FUNCIONAIS****LOTAÇÃO/SETOR:** CATI / CAODH**MATRÍCULA:** 001 111**CARGO/FUNÇÃO:** Analista - Prestação**DATA DA POSSE/ADMISSÃO:** 27/05/19**CIDADE:** Salvador**TEL.:** (71) 3103-6734**E-MAIL:** andrea.oliveira@mpba.mp.br

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Andréia da Cruz Oliveira**FILIADO**Salvador, 14 de fevereiro de 2020

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA
PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED**

DADOS PESSOAIS	
NOME: ANDRESON SOUZA DE NOVAES	
[REDACTED]	
DADOS FUNCIONAIS	
LOTAÇÃO/SETOR: 8º PJC/GERAMA	MATRÍCULA: [REDACTED]
CARGO/FUNÇÃO: ASSIST. TÉCNICO ADM	DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 01/11/2018
CIDADE: SALVADOR	TEL.: 71 3103 6822
E-MAIL: andreson.novais@mpba.mp.br	

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Anderson Souza de Novais
FILIADO

Salvador, 07 de fevereiro de 2020.


SINDSEMP-BASINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

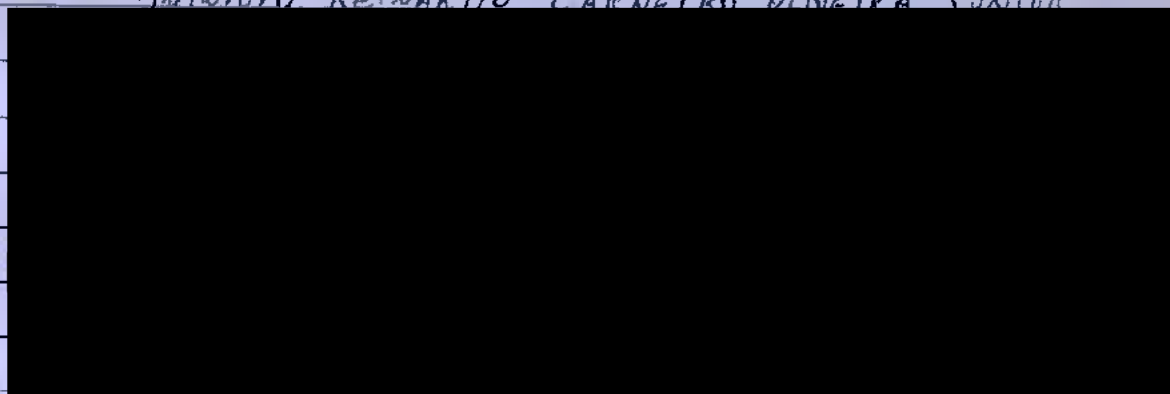
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

DADOS PESSOAIS

NOME:

ANTONIO REINALDO CARNEIRO OLIVEIRA JUNIOR



DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR:

CSI

MATRÍCULA:

[REDACTED]

CARGO/FUNÇÃO:

ASSIST. TÉCNICO

DATA DA POSSE/ADMISSÃO:

13/09/06

CIDADE:

FEIRA DE SANTANA

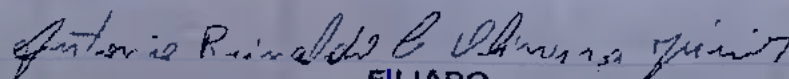
TEL.:

75 3622-5656

E-MAIL:

antonio.reinaldo@mpba.mp.br

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.


FILIADO

Salvador, 11 de FEVEREIRO de 2020

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA
PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

DADOS PESSOAIS	
NOME: Daniel Renato dos Reis Alves	
[REDACTED]	
DADOS FUNCIONAIS	
LOTAÇÃO/SETOR: CEAR/DDP	MATRÍCULA: [REDACTED]
CARGO/FUNÇÃO: Assist. Téc - A/m	DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 05/11/2018
CIDADE: Salvador	TEL.: 71 3321 9848
E-MAIL: daniel.alves@mpba.mp.br	

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Daniel Renato dos Reis Alves
FILIADO

Salvador, 10 de fevereiro

de 2020

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

DADOS PESSOAIS

NOME: Daniella Joana Angélica Rangel

DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR: CADOCIFEMATRÍCULA: [REDACTED]CARGO/FUNÇÃO: Ass. Tec. AdmDATA DA POSSE/ADMISSÃO: 20/10/11CIDADE: SalvadorTEL.: (71) 3103-6663E-MAIL: daniella.cafaty@ompba.omp.br

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

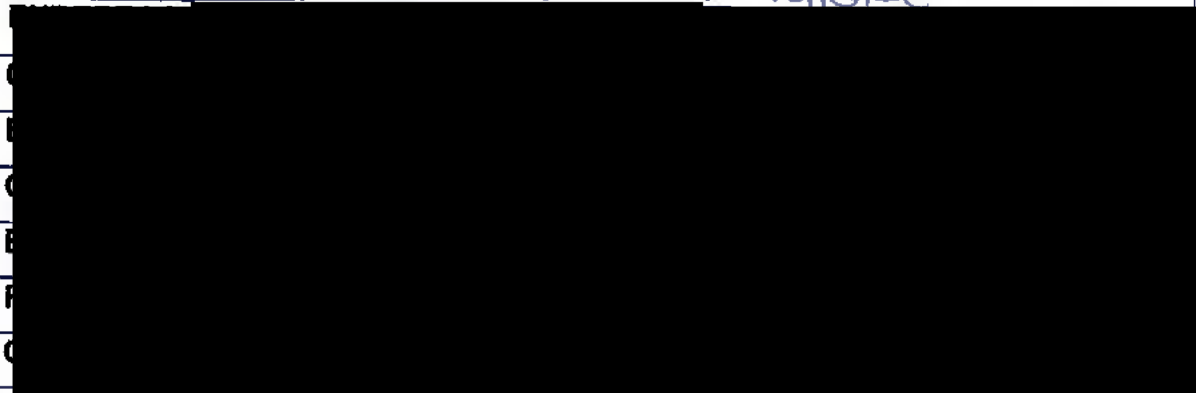

FILIADOSalvador, 10 de fevereiro de 2020.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

DADOS PESSOAIS

NOME: DIEGO SOLEDADE PEREIRA LABRE



DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR: PJR DE BARREIRAS	MATRÍCULA: [REDACTED] 8
CARGO/FUNÇÃO: ASSIST. TÊC - ADM	DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 01/08/2011
CIDADE: BARREIRAS	TEL.: (77) 3611-4806
E-MAIL: diego.pereira@mpba.mp.br	

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Diego Soledade Pereira Labre

FILIADO

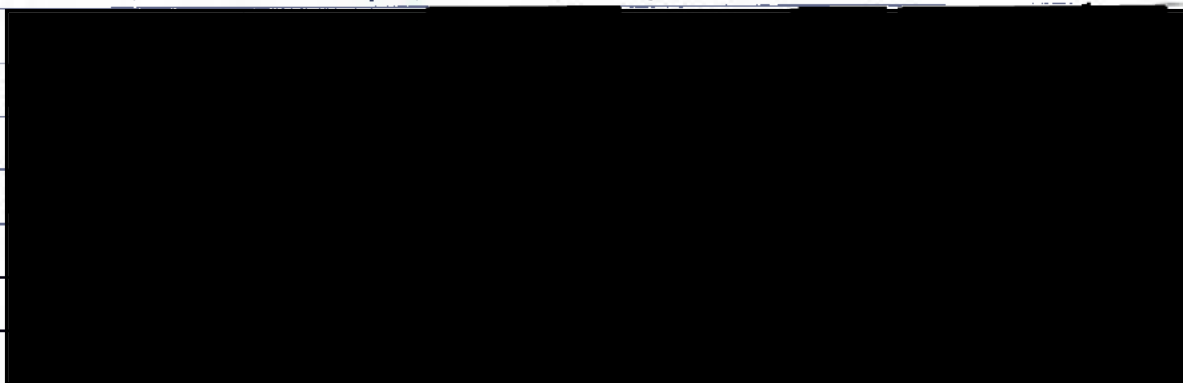
Salvador, 10 de Fevereiro de 2020.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

DADOS PESSOAIS

NOME: EUNICE DE ALMEIDA BARBOSA NETO



DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR: 7ª PF	MATRÍCULA: [REDACTED]
CARGO/FUNÇÃO: ASSIST. TEC. ADM	DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 1º/03/2005
CIDADE: Lauro de Freitas	TEL.: (71) 3378-5462 / 0666
E-MAIL: ebarbosa@mpba.p.br // netadelewa@gmail.com	

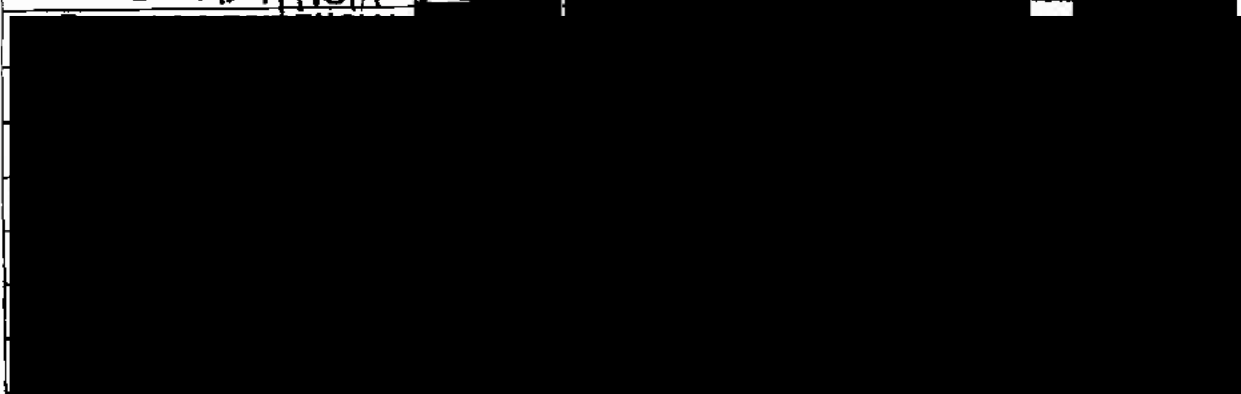
Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Assist. Tecn.-Administrativo
Matricula 352.043



FILIADO

Salvador, 10 de fevereiro de 2020.

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA
PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED****DADOS PESSOAIS****NOME:** EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARÃES**DADOS FUNCIONAIS****LOTAÇÃO/SETOR:** PJ LAURO 5ª**MATRÍCULA:** **CARGO/FUNÇÃO:** ASSISTENTE**DATA DA POSSE/ADMISSÃO:****CIDADE:** LAURO DE FREITAS**TEL.:** 3378 5672**E-MAIL:** evamaria.guimaraes@mpba.mp.br

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.



FILIADO

Salvador, 10 de Fevereiro

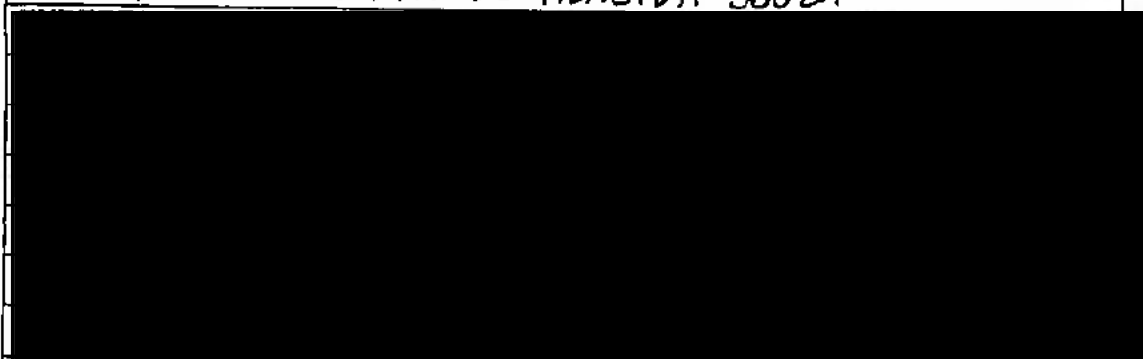
de 2020.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

DADOS PESSOAIS

NOME: GERSON SILVA DE ALMEIDA SOUZA



DADOS FUNCIONAIS

LDTAÇÃO/SETOR: GRÉSF /SSR

MATRÍCULA: [REDACTED]

CARGO/FUNÇÃO: ANALISTA TÉCNICO

DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 01/11/2018

CIDADE: SALVADOR /BA

TEL.:

E-MAIL: gerson.souza@mpba.mp.br

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Gerson Silva de Almeida Souza
FILIADO

Salvador, 10 de Janeiro de 2020.

Av. Joana Angélica, 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, Salvador /BA CEP: 40.050-001
Tel: (71) 3042-5443 / www.sindsempba.org.br

DEPENDENTES: Geórgia Silva de Almeida Souza
Guilherme Silva de Almeida Souza


SINDSEMP-BA

SINDICATO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

DADOS PESSOAIS

NOME: MATEUS VILHAS PORTO

E

C

B

CI

E-

RO

CP

DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR: CSI

MATRICULA:

CARGO/FUNÇÃO: ASSIST. TÉCNICO

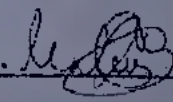
DATA DA POSSE/ADMISSÃO:

CIDADE: FRIPA 32 SANTANA

TEL.:

E-MAIL:

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Mateus Vilhas Porto 

FILIADO

Salvador, 11 de FEVEREIRO

de 2020

Av. Joana Angélica, 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, Salvador/BA CEP: 40.050-001

Tel: (71) 3042-5443 / www.sindsempba.org.br

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA
PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED**

DADOS PESSOAIS	
NOME:	T. Luis Santos Galvão
DADOS FUNCIONAIS	
LOTAÇÃO/SETOR:	PJR Samões Filho
MATRÍCULA:	
CARGO/FUNÇÃO:	ATA
DATA DA POSSE/ADMISSÃO:	05/11/18
CIDADE:	Samões Filho
TEL:	(71) 3396-1339
E-MAIL:	Thais.Galvao@mpba.mp.br

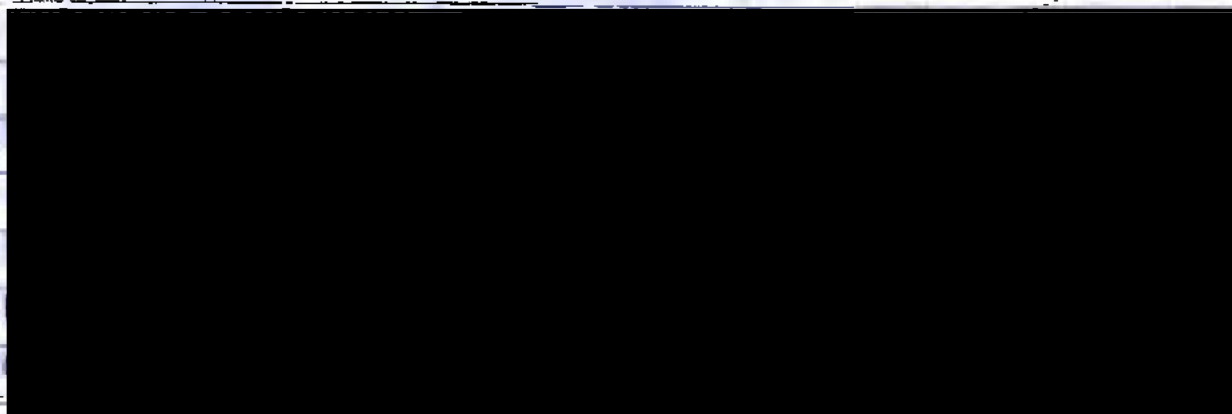
Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA – SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

T. Luis Santos Galvão
FILIADO

Salvador, 13 de Fevereiro de 2020.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED DADOS PESSOAIS

NOME: TUANA DE ABREU CRUZ ARAUJO



DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR: DE FEIRA DE SANTANA

MATRICULA: [REDACTED]

CARGO/FUNÇÃO: ASIST. TEC - A D I N S
TRATVO

DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 01/03/05

CIDADE: FEIRA DE SANTANA

TEL.: 75 3622 5924

E-MAIL: tuana@mpba.mp.br

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade a se depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista o reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Tuana de Abreu Cruz Araújo
FILIADO

Salvador, 07 de fevereiro

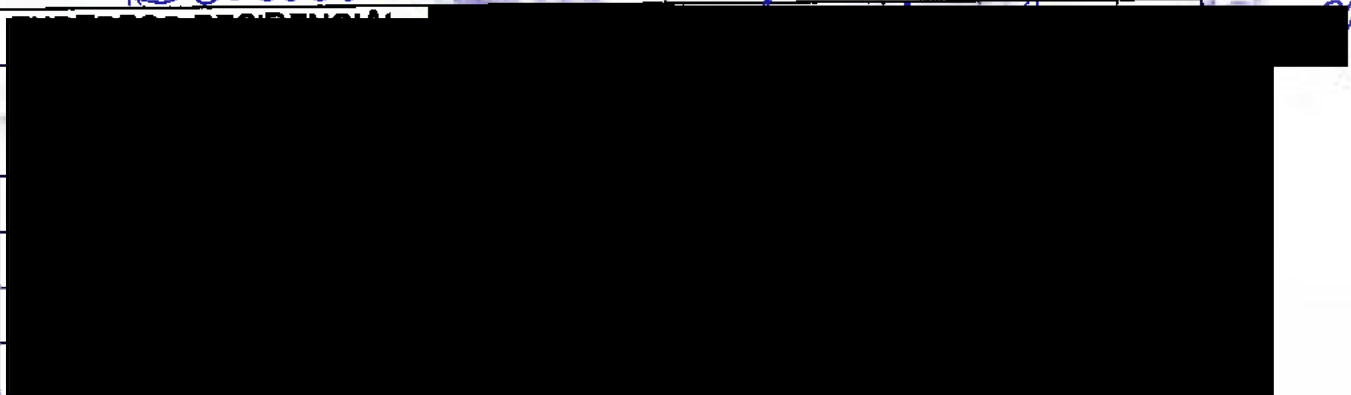
de 2020

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

PLANO ODONTOLÓGICO UNIMED

DADOS PESSOAIS

NOME: Hilda Santa Rosa Freitas



DADOS FUNCIONAIS

LOTAÇÃO/SETOR: 1924-PI Feira

MATRÍCULA: [Redacted]

CARGO/FUNÇÃO: Ata

DATA DA POSSE/ADMISSÃO: 13/09/2006

CIDADE: Feira de Santana

TEL.: 75 3622 5924

E-MAIL: hfreitas@mpba.mp.br

Declaro estar de acordo com o desconto mensal referente ao plano odontológico UNIMED, conforme fatura apresentada, ao tempo em que SOLICITO A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da referida mensalidade, a ser depositada em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA - SINDSEMP/BA, bem como estou ciente que a referida consignação poderá sofrer reajustes, tendo em vista reajuste anual estabelecido no contrato firmado com a operadora.

Hilda Santa Rosa Freitas

FILIADO

Salvador, 07 de

de 2020



Ref. 003.0.2422/2020

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente às seguintes unidades desta Superintendência de Gestão Administrativa:

- Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para anexar a minuta adequada;
- Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer.

Após, retorne-se o expediente em epígrafe a esta Superintendência.

Em 02 de março de 2020.



Caroline Santana Silva

Apoio Técnico e Administrativo/AAGI/SGA

Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Consignação -SINDSEMP
SIMP: 003.0.4931/2020

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica para análise e parecer, com minuta elaborada por esta unidade.

Oportunamente, anexamos ao presente e-mails trocados entre esta Coordenação e a Diretoria de Gestão de Pessoas, quando da elaboração da minuta da avença, acerca de aspectos operacionais a serem eventualmente esclarecidos pela referida unidade.

Salvador, 30 de abril de 2020

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

ENC: Minuta - consignação SINDSEMP

Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Sex, 24/04/2020 11:47

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

 1 anexos (744 KB)

Sindsemp - Planos de saúde e Odontologicos -SIMP 4931-2020.docx;

Paula,

entendo que deva ser encaminhado para a Assessoria Jurídica da Superintendência para avaliação final.

Everaldo de Souza Alves

Diretor

Diretoria de Gestão de Pessoas

Tel (071) 3103-0182

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2020 11:19

Para: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Minuta - consignação SINDSEMP

Prezado Everaldo,

Segue o e-mail conforme solicitado.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de março de 2020 16:45

Para: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Cc: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Josafa Oliveira Sobrinho <josafa@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Minuta - consignação SINDSEMP

Prezados,

Segue anexa a minuta após as considerações encaminhadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Neste sentido esclarecemos que:

1. Propusemos uma nova redação ao item 2.4 (destacado para apreciação em amarelo);
2. Com relação à cláusula 2.5 (questionada no item 3 do e-mail abaixo), esclarecemos que se refere a uma obrigação do SINDSEMP, enquanto consignatária, de indicar um interlocutor junto ao MP para os fins a que se destina este instrumento. Até para informar quem são os servidores que estão solicitando a consignação, por exemplo (e não do MP ou dos servidores),
3. Com relação às exclusões solicitadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, permanecem as seguintes dúvidas: Não há qualquer atuação do MP no gerenciamento das averbações? Com relação ao item 3.2 fizemos a exclusão. Com relação ao item 3.3, a mesma foi inserida na minuta por força de solicitação da ANSERJUBE, na ocasião da elaboração da minuta do Convênio celebrado com aquela Associação, nos mesmos moldes do que agora se pretende celebrar com o Sindsemp. A mesma foi submetida à análise da DGP (Josafá) naquela ocasião. Caso o procedimento seja diverso, solicitamos esclarecer de que forma os valores consignados são indicados na folha de pagamento do servidor beneficiário, de modo que possamos ajustar no instrumento,
4. A fim de melhor atender ao quanto indicado no item 8 do e-mail abaixo, fizemos uma alteração da cláusula quarta do ajuste, sobre a qual pedimos análise.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de março de 2020 12:11

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Josafa Oliveira Sobrinho <josafa@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Minuta - consignação SINDSEMP

Prezados,

Seguem as considerações por esta DGP:

1. Sugiro a retirada das pensionistas do convênio, pois estas não constam em nossa folha de pagamento. As pensionistas recebem pagamento diretamente pela Suprev,
 - 1.1 Constitui objeto deste Convênio o cadastramento do SINDSEMP como **Consignatária** deste MP/BA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária, desde que solicitado/autorizado pelo servidor/pensionista interessado,
 - 1.2 Denominam-se **beneficiários**, para efeitos deste ajuste, os servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas do MP/BA que sejam matricados na CONSIGNATÁRIA de que decorram as consignações ora regulamentadas;
2. O prazo pode ser maior, (até o quinto dia útil), com efeitos do mês de dezembro;

2.4 Fornecer ao **MP/BA**, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil de cada mês, em meio magnético/eletônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do servidor, incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha,

3. O convênio será feito com o sindicato, não entendi o porquê desta cláusula. Eles devem procurar o sindicato,

2.5 Indicar, formal e expressamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Convênio, as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a atuar junto ao **MP/BA** em nome da **CONSIGNATÁRIA** (empregados, prepostos, representantes, correspondentes ou pessoas jurídicas intermediárias), bem como comunicar ao **MP/BA** eventual mudança em seus dados cadastrais, em igual prazo a contar da ocorrência do fato, sob pena de impedimento de realização de novas consignações;

4. Entendo que não se aplica por se tratar de assistência à saúde e também pelo convênio ser celebrado com o Sindicato,

2.7 Indenizar o **MP/BA** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**, no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha inserida no contracheque de cada beneficiário;

2.7.1 O ressarcimento previsto no item supra será processado pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos do **MP/BA**, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**;

As obrigações abaixo não podem ser do MP e sim do Sindicato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/BA

Caberá ao **MP/BA**:

3.1 Gerenciar as averbações dos consignados em folha de pagamento;

3.2 Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **CONSIGNATÁRIA** e os beneficiários;

3.3 Efetuar os descontos em folha de pagamento, conforme solicitados pelos beneficiários, ficando estabelecido que os mesmos serão efetivados por meio de 02 (duas) rubricas distintas, conforme abaixo discriminado:

5. Não.

5.4.1 Nos termos do quanto disposto no artigo 33 do Decreto Estadual/BA nº 17.251/2016, os limites impostos para a averbação de parcelas decorrentes do custeio de seguro saúde e assistência odontológica poderão, excepcionalmente, ser ultrapassados, através de solicitação do beneficiário, com a devida autorização da Administração, em ato devidamente fundamentado.

Para DGP: Aplica-se ao caso?

6. Acho que não tem ato que limite este prazo por se tratar de assistência à saúde.

9 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

Para DGP: Existe algum ato interno que possibilite a prorrogação? Há limite?

7. A extinção do convênio implica na suspensão automática das consignações

10.2 Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente suspensa a concessão de novas consignações com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

Precisamos da indicação, pela DGP, das consequências do encerramento do Convênio. As consignações são canceladas em sua totalidade?

8. Por fim, entendemos que toda a administração e tratativas com o plano de saúde e de responsabilidade do Sindicato. Ao Ministério Público incumbe tão somente a responsabilidade de consignar em folha na forma dos regulamentos disponíveis.

Everaldo de Souza Alves
Diretor
Diretoria de Gestão de Pessoas
Tel (071) 3103-0182

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviada em: segunda-feira, 30 de março de 2020 11:00
Para: Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>
Cc: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>
Assunto: Minuta – consignação SINDSEMP

Prezado Diretor,

Usamos do presente para encaminhar a proposta de minuta para cadastramento do SINDSEMP como consignatária de valores relativos a Plano de Saúde e Odontológicos de servidores/pensionistas filiados.

Na elaboração da minuta permaneceram dúvidas acerca da operacionalização de alguns procedimentos a serem realizados pela DGP. Deste modo, destacamos tais aspectos em amarelo (com questionamentos em vermelho na sequência) sobre os quais solicitamos esclarecimentos desta Diretoria de Gestão de Pessoas.

Aguardamos manifestação para que possamos dar andamento ao procedimento.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **MP/BA**, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.538.748/0001-04, com sede à Avenida Joana Angélica, 1312, sala 001-B, subsolo 2, Nazaré, Salvador/Ba, neste ato representada por sua Diretora – Presidente, Sra **Érica Oliveira de Souza**, aqui denominada **CONSIGNATÁRIA**, com base no art 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, e, ainda, no Ato Normativo interno do Ministério Público do Estado da Bahia nº 001/2007, celebram o presente **Convênio de Consignação**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio o cadastramento do **SINDSEMP** como **Consignatária** deste **MP/BA**, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da **consignatária**, desde que solicitado/autorizado pelo servidor interessado;
- 1.2 Denominam-se **beneficiários**, para efeitos deste ajuste, os servidores ativos e inativos do **MP/BA** que sejam filiados à **CONSIGNATÁRIA** de que decorram as consignações ora regulamentadas;
- 1.3 Os descontos efetivados na folha de pagamento dos beneficiários, em razão de consignações viabilizadas pelo presente instrumento, respeitarão os limites definidos no Decreto Estadual/BA nº 17.251, de 05 de dezembro de 2016 e no Ato Normativo interno nº 001/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

2 Incumbe à CONSIGNATÁRIA:

- 2.1 Preencher o cadastro, a autorização de débito e outros documentos necessários por meio de formulários próprios;
- 2.2 Colher as assinaturas dos beneficiários em todos os documentos necessários para formalização dos benefícios;
- 2.3 Providenciar, junto ao beneficiário, cópia dos documentos pessoais necessários à instrução do processo de disponibilização do benefício;
- 2.4 Fornecer ao **MP/BA**, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil de cada mês, em meio magnético/eletrônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do servidor, incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;
 - 2.4.1 O prazo a que alude o **item 2.4** não se aplica no mês de dezembro, quando deverá a **Consignatária** apresentar as informações até o primeiro dia útil do referido mês;
 - 2.4.2 O encaminhamento fora do prazo previsto anteriormente implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência;

5.3.1 Os pedidos de cancelamento de descontos requeridos por servidores, que não estejam instruídos com manifestação de anuência da **CONSIGNATÁRIA**, estarão sujeitos ao exame da Administração, após notificação da instituição consignatária para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias;

5.4 Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do beneficiário, poderá o **MP/BA** suspender a consignação em folha das prestações mensais para adequação ao limite, devendo comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA** e ao servidor e informar o novo valor da margem consignável, para que sejam procedidos ajustes entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do servidor beneficiário ou transgredir as normas estabelecidas neste Convênio poderá sofrer as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por escrito,

6.1.2 Proibição, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos servidores do **MP/BA**;

6.1.3 Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado, e

6.1.4 Rescisão do Convênio celebrado.

6.2 Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à **CONSIGNATÁRIA** previamente à aplicação de penalidades, devendo ser notificada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DDS RECURSOS

7 As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este ajuste, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PROCEDIMENTO Nº 003.0.4931/2020 – PGJ

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO. ENTIDADE SINDICAL. ART. 57 DA LEI ESTADUAL Nº 6.677/1994. ATO NORMATIVO Nº 001/2007. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 17.251/2016. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL NO EXPEDIENTE.

PARECER Nº. 295/2020

Trata-se de requerimento formulado pelo **Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP/BA**, através do qual se solicita autorização para consignação em folha de pagamento de valores referentes a planos de saúde e odontológicos, bem como outros produtos e serviços por ele ofertados à categoria, mediante celebração de competente Convênio, tendo em vista a manifestação de interesse de servidores deste Ministério Público.

Instruindo o feito, foi anexada cópias do estatuto social atualizado, da ata da última eleição e do termo de investidura dos membros eleitos; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; certidão simplificada do Registro Civil; certidões de regularidade para com o FGTS, INSS, Receita Federal e Fazendas Estadual e Municipal; formulários de autorização para desconto em folha de servidores; minuta do convênio que se pretende subscrever; além de outros documentos relativos ao ajuste.

 1 



V - reposição e indenização ao erário;

*Vi - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela
Ministério Pública do Estado da Bahia;*

*VII - débitos decorrentes da participação na Sistema de Assistência
à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais;*

*VIII - débitos decorrentes de contribuição para Plano de Assistência
à Saúde, administrado por pessoa jurídica privada, desde que seja
consignatária a entidade de classe representativa;*

*IX - débitos decorrentes de financiamento de imóveis, contraídos
junta a instituições financeiras oficiais ou cooperativas
habitação constituidas por membros e servidores públicos da
Ministério Pública do Estado da Bahia;*

*X - outras descontos incidentes sobre a remuneração, efetuadas por
força de lei ou mandado judicial.*

*Art. 3º São consideradas consignações facultativas todos as
descontos contratadas mediante solicitação expressa e formal da
consignado perante a consignante, em favor da entidade
consignatária, e que não estejam elencadas na artigo anterior.
(sem grifas no original)*

Do excerto regulamentar suso destacado, extrai-se o permissivo para a celebração do presente Convênio, que se submeterá, também, ainda que de forma subsidiária, aos ditames do Decreto Estadual nº 17.251/2016, que institui o regime de proteção da remuneração e as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



observância do art. 6º, V, VI, VII, VIII, IX e XI, do Decreto Estadual nº 17.251/2016, devendo ser acostado ao expediente os documentos ali exigidos.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 11 de maio de 2020.


Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 252.74 [REDACTED]

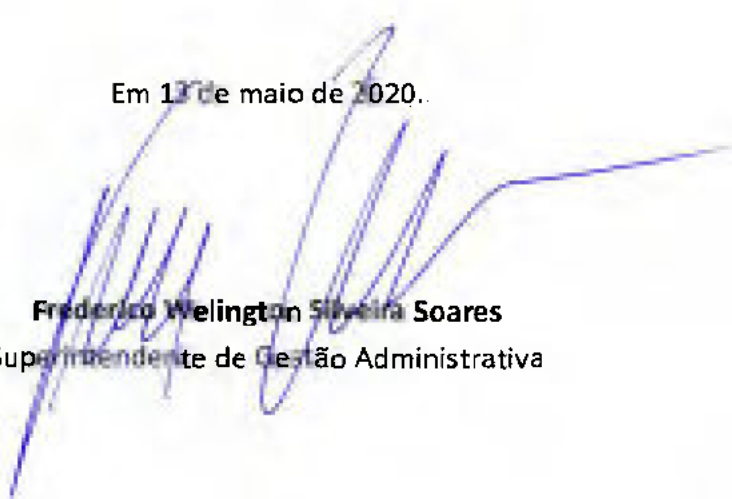


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 295/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos.

Encaminhem-se os autos à entidade interessada, para cumprimento da diligência indicada no opinativo, com posterior retorno à Assessoria Técnico-Jurídica para manifestação.

Em 13 de maio de 2020..


Frederico Wellington Silva Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ofício nº 033/2020

(Ref. Procedimento simp 003.0.3931/2020)

Salvador, 27 de maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para*devolver o procedimento simp nº 003.0.3931/2020, com os documentos explícitos no artigo 6º, incisos V, VI, VII, VIII, IX e XI do Decreto 17.2510/2016, conforme solicitado em parecer da Assessoria Técnico Jurídica dessa Superintendência.

Cordialmente,


Guilherme Uzeda Jacques
Diretor de Comunicação
SINDSEMP-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

NOME FANTASIA: SINDSEMPBA

CGA 309.620/001-36

CNPJ: 10.538.748/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Joana Angélica, 1312, SALA 001-B

SUBSL 2 NAZARE

NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de organizações sindicais	9420-1/00	17/12/2008

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL 323607 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 17/12/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 26/05/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE: 3377D417B351B9671E204783D80A75C5

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Extrato Mensal / Por Período

SINDICATO DOS SERVIDORES M. P. E. BAHIA | CNPJ 010.538.748/0001-04

Nome do usuário: Hilda Santa Rosa Freitas

Data da operação: 27/05/2020 10h26

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01183 0021399-3	218.716,24	218.716,24

Extrato de: Ag: 1183 | CC: 0021399-3 | Entre 01/05/2020 e 31/05/2020

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/04/2020	SALDO ANTERIOR				1,00
05/05/2020	RESGATE INVEST FACIL	2226262	127,49		128,49
	CONTA DE TELEFONE	6354416		-127,49	1,00
06/05/2020	VIVO FIXO-NAC 13 DIG-3544160				
	RESGATE INVEST FACIL	2226262	6.470,05		6.471,05
	PAGTO ELETRON COBRANCA	280		-330,00	6.141,05
	MENSALIDADE RPSIND JAIME	281		-300,00	5.841,05
	PAGTO ELETRON COBRANCA	282		-767,00	5.074,05
	MENSALIDADE ANSEMP	283		-1.650,00	3.424,05
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1004462		-500,00	2.924,05
	ALUGUEL DE CARRO - UNIDAS	41113		-30,00	2.894,05
	TRANSF FDS ODC-E H BANK	41113		-30,00	2.864,05
	QEST.Nivaldo Souza Costa				
	PAGUE FACIL BRADESCO	592638		-225,40	2.638,65
	RECARGA PRE PAGO	3546327		-2.500,00	138,65
	PAGUE FACIL BRADESCO	3551684		-127,20	11,45
	RECARGA PRE PAGO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1004462		-10,45	1,00
	THAIS FERNANDES DIAS CAIRO				
	DOC/TED INTERNET				
08/05/2020	DOC INTERNET				
	TEO-TRANSF ELET DISPON	4233405	180,11		181,11
	REMET.FUNDO FINANCEIRO DA				
	PAGUE FACIL BRADESCO	41113		-14,00	167,11
	RECARGA PRE PAGO	41113		-14,00	153,11
11/05/2020	PAGUE FACIL BRADESCO				
	RECARGA PRE PAGO	1817279	19.359,20		19.512,31
	RESGATE INVEST FACIL	2226262	7.945,40		27.457,71
	RESGATE INVEST FACIL	3806803	20.604,96		48.062,67
	TED DIF. TITUL. CC H.BANK				
	DEST. SINDSEMP-BA	7271533		-48.061,22	11,45
	DOC/TED INTERNET	7271533		-10,45	1,00
12/05/2020	TEO INTERNET				
	RESGATE INVEST FACIL	1516556	2.269,47		2.269,47
	RESGATE INVEST FACIL	1817279	1.741,96		4.011,45
	TRANSF FDS ODC-E H BANK				
	DEST. SINDICATO DOS SERVIDORES M.	9817378		-4.000,00	11,45
	DOC/TED INTERNET	9817378		-10,45	1,00
13/05/2020	DOC INTERNET				
	RESGATE INVEST FACIL	1516556	15,59		15,59
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5950227		-4,74	11,85
	INTERNET -P.M.SALVADOR/BA				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5950227		-5,20	6,62
	INTERNET -P.M.SALVADOR/BA				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5950227		-5,62	1,00
	INTERNET -P.M.SALVADOR/BA				
15/05/2020	RESGATE INVEST FACIL	1518556	88,86		89,86
	TARIFA BANCARIA	40520		-88,86	1,00
	CESTA PJ 3				
20/05/2020	RESGATE INVEST FACIL	1516556	500,00		501,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA	284		-500,00	1,00
	MENSALIDADE SICAS				
Total			59.302,10	-59.302,10	1,00

Os dados acima têm como base 27/05/2020 às 10h26 e estão sujeitos a alterações

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldo Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R\$)
04/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	277.864,82
05/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	277.739,60
06/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	271.269,22
07/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	271.271,48
08/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	271.273,29
11/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	223.347,33
12/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.337,02
13/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.322,79
14/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.324,13
15/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.236,60
18/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.237,94
19/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	219.239,30
20/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	218.740,49
21/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	218.741,84
22/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	218.743,16
25/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	218.744,91
26/05/2020	SALDO INVEST FÁCIL	218.757,79

Os dados acima têm como base 27/05/2020 às 10h28 e estão sujeitos a alterações

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 10.538.748/0001-04 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 911.000.629.98148-8

Razão Social: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADDO DA BAHIA

Denominação: SINDSEMPBA - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia

Representação

Área Geoeconômica: Urbana

Grupo: Trabalhador

Classe: Servidores públicos

Categoria: profissional dos servidores efetivos, ativos, aposentados e pensionistas do Ministério Público do Estado da Bahia.

Abrangência: Estadual

Base Territorial: *Bahia*

Dados de Localização

Logradouro: Avenida Joana Angélica - até 1113 - lado ímpar

Número: 1312

Complemento: Sala 001-8 2º Subsolo

Bairro: Nazaré

CEP: 40.050-001

Localidade/UF: Salvador/BA

E-Mail: sindsempbahia2014@gmail.com

Site: www.sindsempba.org.br

DDD 1: 71

Telefone 1: 30425443

DDD 2: 71

Telefone 2: 997376110

Diretoria

Data início mandato: 13/09/2017

Data término mandato: 12/09/2020

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
ERICA OLIVEIRA DE SOUZA	Presidente	x	x
GESIEL SILVA SANTOS	Diretor	x	
GUILHERME UZEDA JACQUES	Diretor		
HILDA SANTA ROSA FREITAS	Diretor		
LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO	Diretor		
RAIMUNDO NUNATO FERREIRA MELD	Diretor		
GEORGE LIMA MEIRA	Membro do Conselho Fiscal		
JOAO PAULO DE FREITAS SOUZA	Membro do Conselho Fiscal		
RODOLFINO SANTOS DE CALDAS	Membro do Conselho Fiscal		
VICTOR DA SILVA PIMENTA	Membro do Conselho Fiscal		

Filiação

Federação: FEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTERIOS PUBLICOS ESTADUAIS - FENAMP

ATIVA

CNPJ: 25.308.977/0001-00

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL

CNPJ: 09.328.728/0001-11

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
DECISÃO PROCESSIONAL	RES - Registro Sindical publicado no DDU	02/03/2010	Ativo
SC04501	46204.001177/2009-84	02/03/2010	Valida
SD36007 [FIL]	46204.002974/2010-12	09/03/2010	Válida
SD60833 [END DIR FIL]	46204.002189/2012-21	15/03/2012	Não Válida
SD103265 [END DIR]	46204.009562/2016-07	22/09/2016	Não Válida
SD106917 [END DIR FIL]	46204.001350/2017-54	08/02/2017	Válida
CODIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	08/02/2017	
CODIGO SINDICAL	REESTABELECIMENTO DE CÓDIGO	15/05/2017	
CODIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	05/10/2017	

CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	27/11/2017
SD124192 (DIR)	08015.001700/2019-82	04/09/2019 Válida
SD125092 (DIR)		19/09/2019 Solicitação concluída



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.538.748/0001-04
Razão Social: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
Endereço: RUA CARLOS GOMES 983 2 ANDAR / CENTRO / SALVADOR / BA / 40060-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502163322433844

Informação obtida em 26/05/2020 12:16:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 10.538.748/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:00 do dia 26/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2020.

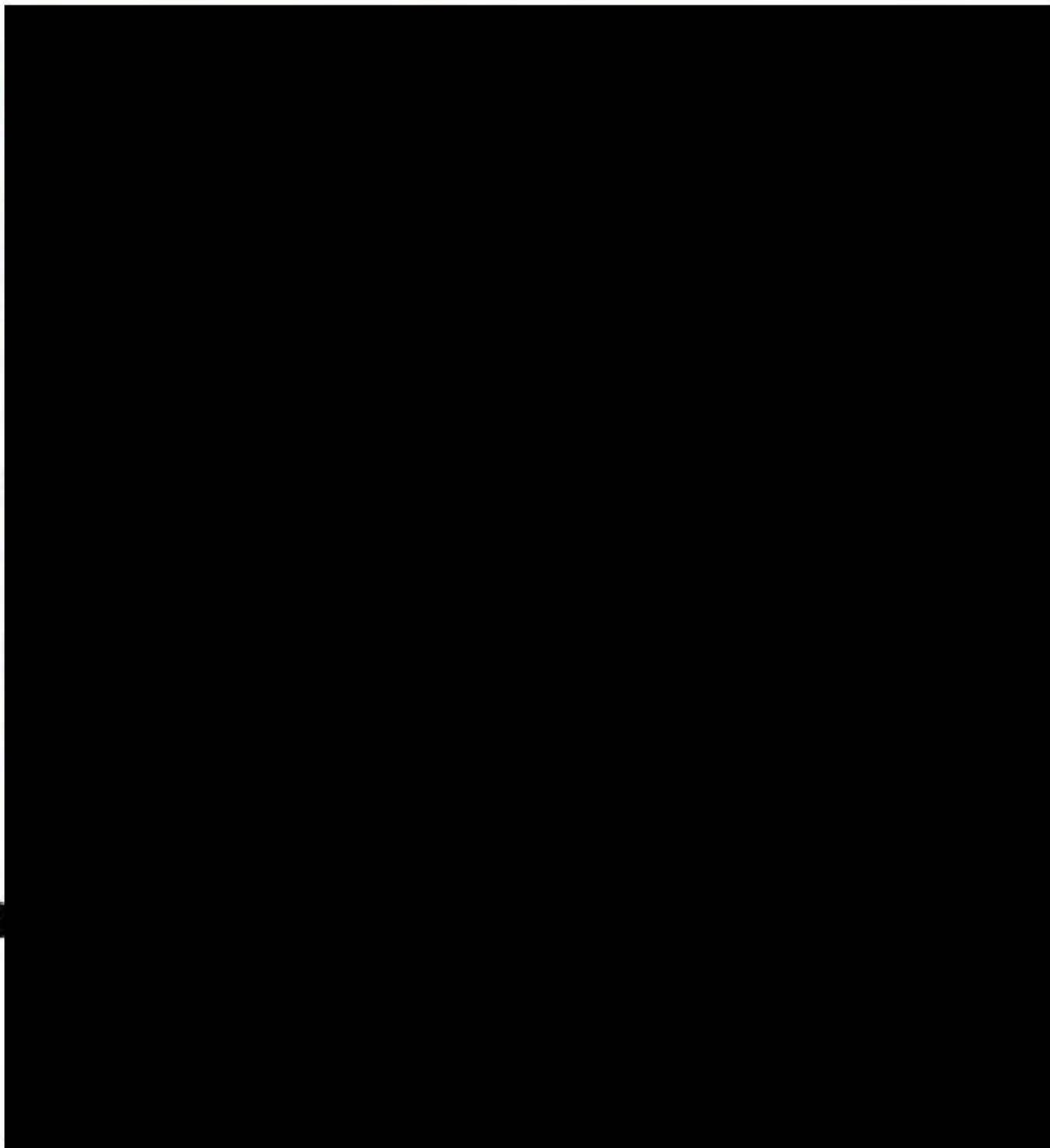
Código de controle da certidão: **02F4.97F3.B5CE.354A**

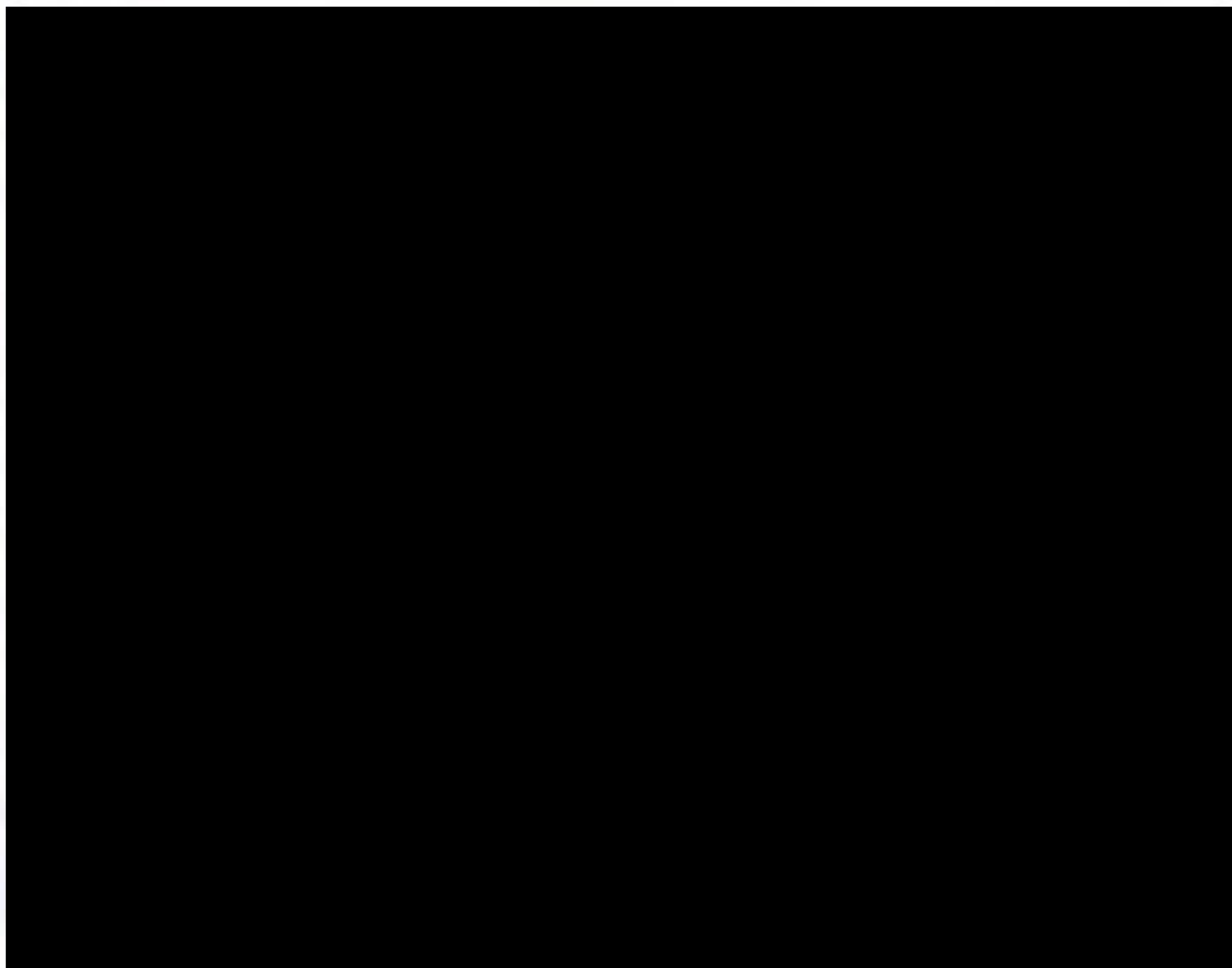
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão







ANSEMP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP/BA, CNPJ nº 10.538.748/0001-04 encontra-se devidamente filiado à ANSEMP desde outubro de 2019, com todas as mensalidades devidamente quitadas, dando plena e geral quitação.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, Erica Oliveira de Souza, brasileira, casada, servidora do Ministério Público do Estado da Bahia, matrícula [REDACTED], portadora do RG. nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua das Esmeraldas, nº 33, Cidade Nova, Feira de Santana-Ba, atualmente ocupando o cargo de Diretora-presidente do SINDSEMP-BA, **DECLARO**, para os devidos fins, que o SINDSEMP-BA, (Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia), inscrito no CNPJ sob o nº 10.538.748/0001-04, com sede à Avenida Joana Angélica, nº 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001, **entidade sem fins lucrativos**, constituída com objetivo de conscientização, união, defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais, com representatividade legal da categoria dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Não remunera, por qualquer forma, os seus dirigentes, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sindicais.

A signatária é representante legal desta entidade e está ciente da veracidade nas informações prestadas, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessários.

Salvador, 27 de maio de 2020



Erica Oliveira de Souza
Diretora-presidente
SINDSEMP-BA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref.: Procedimento nº 003.0.4931/2020

DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, verificada a devida complementação documental, segundo os ditames do Decreto Estadual nº 17.251/2016, nos termos apontados por esta Assessoria Técnico-Jurídica em Parecer nº 295/2020 (fls. 83-85), encaminhe-se o expediente epigrafado à Superintendência de Gestão Administrativa, para prosseguimento do feito.

Em 24 de junho de 2020.



Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 239.748



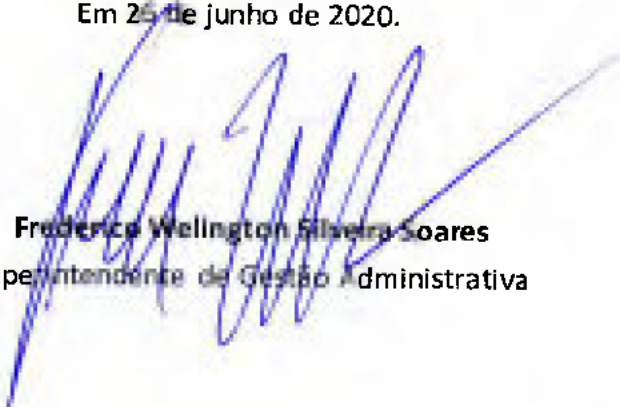
Ref. 003.0.4931/2020

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, às fls. retro.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações/Coordenação de Licitações para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.

Em 25 de junho de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa